MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

BOLETIM ESTATISTICO

DAS

RENDAS INTERNAS

MÊS DE JANEIRO

1939

(SERVIÇOS HOLLERITH)

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

BOLETIM ESTATISTICO

DAS

RENDAS INTERNAS

INFORMAÇÕES TELEGRAFICAS

MÊS DE JANEIRO

1939

(SERVIÇOS HOLLERITH

N.º 10

I N D I C E

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

1 - Imposto de Consumo - Brasil - Janeiro

2 - Imposto do Sêlo - Brasil - Janeiro

3 - Imposto de Renda - Brasil - Janeiro

4 - Movimento da Selagem Mecanica-Janeiro

5 - Fiscalização do Sêlo das Operações Bancarias - Janeiro

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

6 - Imposto de Consumo por especies - Janeiro

7 - Renda Diaria - Imposto de Vendas e Consignações - Janeiro

8 - Arrecadação Diaria da Renda, inclusive - Depositos - Imposto de Consumo e Industrias e Profissoes - Janeiro

9 - Arrecadação Comparada - Janeiro

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

10 - Arrecadação Comparada - Janeiro

11 - Arrecadação Diaria da Renda - Imposto de Consumo e Renda, inclusive - Depositos

12 - Imposto de Consumo por especies - Janeiro.

ARRECADAÇÃO COMPARADA DAS RENDAS INTERNAS,

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ÁTOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS

R E N D A S I N T E R N A S

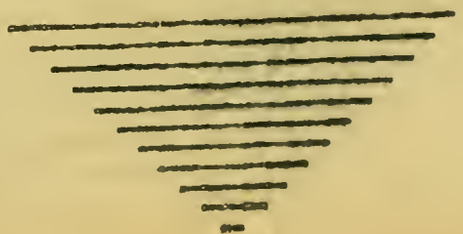

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE CONSUMO

BRASIL

MÊS DE JANEIRO

E S T A D O S	1 9 3 8	1 9 3 9	Diferenças em 1939
Amazonas e Acre	183:804$1	x 202:188$2	+ 18:384$1
Pará	469:754$2	626:936$7	+ 157:182$5
Maranhão	204:154$8	229:895$0	+ 25:740$2
Piauí	86:314$0	52:886$7	- 33:427$3
Ceará	439:889$0	598:912$8	+ 159:023$8
Rio Grande do Norte	125:682$6	1.302:386$5	+ 1.176:703$9
Paraíba	575:006$1	x 408:522$5	- 166:483$6
Pernambuco	2.608:140$9	3.207:167$5	+ 599:026$6
Alagôas	266:001$7	x 161:614$6	- 104:387$1
Sergipe	268:126$1	347:206$7	+ 79:080$6
Baía	1.261:792$0	1.572:806$0	+ 311:014$0
Espirito Santo	164:809$8	268:265$7	+ 103:455$9
Rio de Janeiro	2.952:724$4	4.501:655$6	+ 1.548:931$2
Distrito Federal ..	17.703:579$9	20.412:163$5	+ 2.708:583$6
São Paulo	23.112:565$2	32.928:301$5	+ 9.815:736$3
Paraná	822:737$0	1.693:190$2	+ 870:453$2
Santa Catarina	869:597$2	1.243:724$7	+ 374:127$5
Rio Grande do Sul .	4.327:428$5	6.867:890$4	+ 2.540:461$9
Minas Gerais	2.365:443$5	3.026:077$8	+ 660:634$3
Goiás	72:680$6	124:729$2	+ 52:048$6
Mato Grosso	99:603$6	152:405$2	+ 52:801$6
T O T A I S	58.979:835$2	79.928:927$0	+20.949:091$8

x - Sujeito a confirmação.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA

IMPOSTO DO SÊLO

BRASIL

MÊS DE JANEIRO

ESTADOS	1938		1939	Diferença em 1939	
Amazonas e Acre ...	131:074$6	x	144:182$0	+	13:107$4
Pará	235:734$5		59:346$8	-	176:387$7
Maranhão	93:349$3		20:955$5	-	72:393$8
Piauí	82:075$1		54:295$0	-	27:780$1
Ceará	393:664$3		376:030$0	-	17:634$3
Rio Grande do Norte	72:259$2		[illegible]:031$6	+	23:772$4
Paraíba	70:118$7		57:311$3	-	12:807$4
Pernambuco	501:304$4	x	107:900$2	-	393:404$2
Alagôas	84:763$0		43:830$9	-	40:932$1
Sergipe	66:874$1		62:221$7	-	4:652$4
Baía	692:594$0		721:676$3	+	29:082$3
Espirito Santo	137:194$3		129:017$8	-	8:176$5
Rio de Janeiro	330:396$7		325:477$3	-	4:919$4
Distrito Federal ..	5.849:080$6		6.728:819$4	+	879:738$8
São Paulo	5.371:172$5		6.678:131$1	+	1.306:958$6
Paraná	329:880$1		322:670$2	-	7:209$9
Santa Catarina	226:850$2		230:255$0	+	3:404$8
Rio Grande do Sul .	1.628:446$6		1.577:821$3	-	50:625$3
Minas Gerais	1.262:044$7		855:055$3	-	406:989$4
Goiás	75:420$0		73:882$5	-	1:537$5
Mato Grosso	95:831$1		102:387$6	+	6:556$5
TOTAIS	17.730:128$0		18.767:294$8	+	1.037:166$8

x - Sujeito a confirmação.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

IMPOSTO DE RENDA

BRASIL

MÊS DE JANEIRO

E S T A D O S	1 9 3 8	1 9 3 9	Diferença em 1939
Amazonas e Acre ...	5:900$4	[illegible]	+ 590$4
Pará	54:536$5	46:870$7	- 7:665$8
Maranhão	18:105$9	38:908$2	+ 20:802$3
Piauí	2:123$0	6:769$1	+ 4:646$1
Ceará	36:370$1	58:903$7	+ 22:533$6
Rio Grande do Norte	4:530$9	17:187$7	+ 12:656$8
Paraíba	10:357$1	7:398$7	- 2:958$4
Pernambuco	77:391$8	72:639$0	- 4:752$8
Alagôas	5:906$7	8:081$7	+ 2:175$0
Sergipe	4:988$3	2:960$0	- 2:028$3
Baía	175:025$2	370:883$8	+ 195:858$6
Espirito Santo	35:854$0	16:362$6	- 19:491$4
Rio de Janeiro	62:066$0	80:276$5	+ 18:210$5
Distrito Federal ..	2.999:800$1	2.377:510$5	- 622:289$6
São Paulo	790:315$7	1.425:701$1	+ 635:385$4
Paraná	68:204$7	70:042$0	+ 1:837$3
Santa Catarina	17:222$4	20:112$6	+ 2:890$2
Rio Grande do Sul .	430:480$6	638:355$5	+ 207:874$9
Minas Gerais	86:373$8	99:359$2	+ 12:985$4
Goiás	8:298$4	6:811$7	- 1:486$7
Mato Grosso	3:529$1	x 3:882$0	+ 352$9
T O T A I S	4.897:380$7	5.375:507$1	+ 478:126$4

x - Sujeito a confirmação.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

MOVIMENTO DA SELAGEM MECANICA NA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

MÊS DE JANEIRO DE 1939

Imposto do sêlo	178:000$0
Taxa de Educação e Saúde	5:000$0
TOTAL	183:000$0

QUANTIDADE DE MÁQUINAS DE SELAR IMPORTADAS 49

Discriminação:

em uso no Distrito Federal	18
" " em São Paulo	9
" " " Porto Alegre	1
" " " Belo Horizonte	1
aguardando processo de autorização	2
em disponibilidade na Casa da Moéda ...	18
TOTAL	49

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

FISCALIZAÇÃO DO SÊLO NAS OPERAÇÕES BANCARIAS

SÊLOS EMPREGADOS PELOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

MÊS DE JANEIRO

ESTADOS	1938		1939		Diferenças em 1939	
Amazonas e Acre ...	28:265$9		23:546$1	-	4:719$8
Pará	31:166$8		52:530$3	+	21:363$5
Maranhão	23:018$6	x	28:795$0	+	5:776$4
Piauí	3:566$0	x	3:988$6	+	422$6
Ceará	54:318$8	x	46:239$8	-	8:079$0
Rio Grande do Norte	8:915$9	x	6:014$2	-	2:901$7
Paraíba	14:427$0	x	11:339$6	-	3:087$4
Pernambuco	132:135$3		191:532$1	+	59:396$8
Alagôas	10:316$3		11:596$5	+	1:280$2
Sergipe	9:947$3		11:469$0	+	1:521$7
Baía	169:422$4	x	175:784$8	+	6:362$4
Espirito Santo	23:129$8	x	24:638$6	+	1:508$8
Rio de Janeiro	40:309$8	x	41:833$2	+	1:523$4
Distrito Federal ..	1.051:719$2	x"	1.640:336$6	+	588:617$4
São Paulo	2.091:649$2	x"	1.529:468$5	-	562:180$7
Paraná	45:125$3	x	48:105$2	+	2:979$9
Santa Catarina	35:352$1	x	40:725$8	+	5:373$7
Rio Grande do Sul .	352:982$1		410:032$5	+	57:050$4
Minas Gerais	232:442$3	x	306:878$1	+	74:435$8
Goiás	7:001$1	x	11:207$3	+	4:206$2
Mato Grosso	8:284$6	x	10:681$0	+	2:396$4
TOTAIS	4.373:495$8		4.626:742$8	+	253:247$0

x - Sujeito a confirmação

" - Inclusive selagem mecanica

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

RECEITA DO IMPOSTO DE CONSUMO NO MÊS DE JANEIRO DE 1939

COMPARADA COM A DO MESMO MÊS DE 1938

ESPECIES	1938	1939	Diferenças em 1939
Fumo	5.107:645$5	5.071:639$5	- 36:006$0
Bebidas	5.695:574$7	5.971:376$6	+ 275:801$9
Alcool	11:920$6	3:180$0	- 8:740$6
Fosforos e isqueiros	520$0	1:160$0	+ 640$0
Sal	495$0	872$5	+ 377$5
Calçados	343:075$0	588:137$0	+ 245:062$0
Perfumarias, etc.	1.311:454$3	1.471:204$9	+ 159:750$6
Esp. farmaceuticas	790:058$9	891:631$1	+ 101:572$2
Conservas	172:961$0	264:274$9	+ 91:313$9
Vinagre, oleos, etc.	21:475$9	82:867$0	+ 61:391$1
Velas	887$2	3:000$0	+ 2:112$8
Tecidos	597:758$6	795:926$0	+ 198:167$4
Artefatos de tecidos	419:997$4	503:223$1	+ 83:225$7
Papel e seus artefatos.	43:416$5	70:806$0	+ 27:389$5
Cartas de jogar	-$-	210$0	+ 210$0
Chapeus e bengalas	93:150$2	119:346$1	+ 26:195$9
Louças e vidros	14:170$0	98:188$5	+ 84:018$5
Ferragens, etc.	48:956$1	96:447$8	+ 47:491$7
Cafe e cha	54:903$0	182:749$1	+ 127:846$1
Banha, manteiga, etc.	4:813$7	10:628$8	+ 5:815$1
Moveis	168:633$2	251:334$2	+ 82:701$0
Armas de fogo e munição	12:837$0	53:224$0	+ 40:387$0
Lâmpadas, pilhas, etc.	199:024$5	169:142$0	- 29:882$5
Queijos e requeijões	25:371$5	34:767$5	+ 9:396$0
Eletricidade	165:487$5	174:632$9	+ 9:145$4
Tintas e vernizes	138:881$4	183:246$5	+ 44:365$1
Leques e ventarolas	6:493$9	2:080$0	- 4:413$9
Artefatos de borracha	46:699$6	77:881$0	+ 31:181$4
Pinceis para barba etc.	21:585$6	25:486$0	+ 3:900$4
Pentes, escovas, etc.	24:754$6	39:676$7	+ 14:922$1
Brinquedos	1:255$7	3:000$0	+ 1:744$3
Artefatos de couro, etc.	98:407$9	82:281$9	- 16:126$0
Joias, obras de ourives.	264:406$1	211:118$6	- 53:287$5
Bijouterias, obj. adorno.	-$-	14:072$1	+ 14:072$1
Ladrilhos, outros mat.	115:293$9	134:457$5	+ 19:163$6
Instrumentos de musica.	21:868$0	23:971$0	+ 2:103$0
Material fotof. cinemat.	-$-	40$0	+ 40$0
Fogões e fogareiros	1:144$8	5:924$0	+ 4:779$2
Cimento	96$8	25$0	- 71$8
Linhas, cordoes, etc.	2:827$8	31:531$0	+ 28:703$2
Gasolina, oleos, etc.	120$0	32:061$0	+ 31:941$0
Emol. de esc. comerciais.	-$-	6:700$0	+ 6:700$0
TOTAIS	16.048:423$4	17.783:521$8	+ 1.735:098$4

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DIARIA

MÊS DE JANEIRO DE 1939

DIAS	REC. EXTR. DA UNIÃO - 40%	IMPOSTO DA MUNICIP. - 60%	TOTAL DO IMPOSTO
	-$-	-$-	-$-
2	50:337$4	73:423$0	123:760$4
3	162:899$6	237:608$9	400:508$5
4	136:245$5	198:730$7	334:976$2
5	1.267:906$2	1.768:736$4	3.036:642$6
6	97:453$6	142:147$9	239:601$5
7	97:387$7	142:051$7	239:439$4
9	93:661$9	136:617$3	230:279$2
10	171:715$7	250:468$1	422:183$8
11	53:182$2	77:572$5	130:754$7
12	78:926$6	115:123$9	194:050$5
13	132:543$8	193:331$2	325:875$0
14	165:207$8	240:975$6	406:183$4
16	-$-	-$-	-$-
17	97:494$4	142:207$3	239:701$7
18	77:248$4	112:676$3	189:924$7
19	57:545$1	83:936$7	141:481$8
20	2:089$1	3:047$1	5:136$2
21	21:063$4	30:723$6	51:787$0
23	1.004:890$9	1.400:939$9	2.405:830$8
24	80:683$8	117:687$2	198:371$0
25	78:796$5	114:934$2	193:730$7
26	60:002$0	87:520$3	147:522$3
27	130:403$7	190:209$8	320:613$5
28	70:188$8	102:816$3	173:305$1
30	414:245$4	604:227$3	1.018:472$7
31			
TOTAIS	4.602:419$5	6.567:713$2	11.170:132$7
	-$-	-$-	-$-
26 dias úteis			
Média diária	177:016$1	252:604$3	429:620$4

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

ARRECADAÇÃO DIARIA

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES - IMPOSTO DE CONSUMO

RENDA DIARIA INCLUSIVE DEPOSITOS

MÊS DE JANEIRO DE 1939

DIAS	IMPOSTO DE CONSUMO	INDUSTRIAS E PROFISSÕES	RENDA DIARIA (inclusive depositos)
2	-$-	1:477$8	65:136$3
3	427:605$5	3:379$5	1.118:390$1
4	1.303:780$4	1:888$1	2.067:240$2
5	601:108$6	3:403$8	1.446:384$1
6	598:778$3	1:594$1	4.412:369$2
7	975:384$5	436$5	1.592:000$3
9	397:452$4	188$6	922:349$0
10	653:292$9	1:079$6	1.175:734$7
11	1.177:763$1	1:515$8	1.900:246$9
12	550:714$3	503$4	1.052:114$0
13	799:389$1	1:681$1	1.353:972$2
14	894:344$8	103$5	1.476:205$4
16	961:524$0	510$4	1.819:927$2
17	1:100$0	238$8	132:561$8
18	1.003:910$9	904$8	1.656:644$4
19	585:425$2	1:284$2	1.102:382$2
20	475:307$4	215$8	1.124:993$6
21	6:701$7	350$2	70:674$6
23	469:227$7	484$7	894:550$0
24	720:487$3	493$3	3.534:252$2
25	1.151:369$9	199$1	2.027:848$9
26	519:213$3	588$5	1.342:027$6
27	457:515$8	3:315$5	1.875:062$8
28	1.308:759$2	132$8	2.486:966$0
30	376:105$7	1:442$6	1.328:917$7
31	1.367:259$8	372$5	3.134:830$6
TOTAIS	17.783:521$8	27:785$0	41.113:811$6
26 dias úteis	-$-	-$-	-$-
Média diária	683:981$6	1:068$6	1.581:300$4

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊS DE JANEIRO

RENDAS TRIBUTARIAS	1938	1939	Diferenças em 1939
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	16.048:423$4	17.783:521$8	+ 1.735:098$4
Imposto de Renda	1.981:072$1	1.911:381$0	- 69:691$1
Imposto s/átos emanados	5.839:512$0	6.727:712$2	+ 888:200$2
Rendas Patrimoniais ...	171:482$8	300:633$6	+ 129:150$8
Rendas Industriais	-$-	-$-	-$-
Diversas Rendas	509:590$8	554:212$8	+ 44:622$0
TOTAL	24.550:081$1	27.277:461$4	+ 2.727:380$3
RENDA EXTRAORDINARIA ..	5.841:857$9	6.380:248$9	+ 538:391$0
TOTAL DA RENDA ...	30.391:939$0	33.657:710$3	+ 3.265:771$3
DEPOSITOS	4.527:549$6	7.456:101$3	+ 2.928:551$7
TOTAL GERAL	34.919:488$6	41.113:811$6	+ 6.194:323$0

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

MÊS DE JANEIRO

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 8	1 9 3 9	Diferença em 1939
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	16.062:016$7	20.948:438$3	+ 4.886:421$6
Imposto de Renda	490:308$5	895:345$1	+ 405:036$6
Imposto s/atos emanados	3.029:417$9	4.090:230$9	+ 1.060:813$0
Rendas Patrimoniais ...	3:972$9	15:441$2	+ 11:468$3
Rendas Industriais	30:050$0	42:000$0	+ 11:950$0
Diversas Rendas	1.085:860$4	387:216$4	- 698:644$0
TOTAL	20.701:626$4	26.378:671$9	+ 5.677:045$5
RENDA EXTRAORDINARIA ..	187:811$0	218:672$0	+ 30:861$0
TOTAL DA RENDA	20.889:437$4	26.597:343$9	+ 5.707:906$5
DEPOSITOS	2.927:310$9	130:991$7	- 2.796:319$2
TOTAL GERAL	23.816:748$3	26.728:335$5	+ 2.911:587$2

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

ARRECADAÇÃO DIARIA
DO
IMPOSTO DE CONSUMO
E
RENDA DIARIA INCLUSIVE DEPOSITOS

MÊS DE JANEIRO DE 1939

DIAS	IMPOSTO DE CONSUMO	RENDA DIARIA (INCLUSIVE DEPOSITOS)
2	709:988$0	921:372$5
3	1.081:504$9	1.335:[illegible]$1
4	987:366$4	1.214:622$1
5	570:9[illegible]$7	713:67[illegible]$2
6	2[illegible]:389$9	33[illegible]:038$4
7	398:[illegible]71$3	57[illegible]:27[illegible]$8
9	1.280:662$0	1.39[illegible]:12[illegible]$5
10	556:03[illegible]$0	769:[illegible]$5
11	1.004:[illegible]85$4	1.321:[illegible]$3
12	744:069$0	953:00[illegible]$6
13	805:577$7	98[illegible]:598$2
14	173:778$1	24[illegible]:[illegible]$8
16	1.454:871$2	1.58[illegible]:867$4
17	945:142$7	1.131:[illegible]$4
18	638:563$8	79[illegible]:[illegible]$3
19	654:022$2	1.008:[illegible]$0
20	1.588:414$4	1.877:961$4
21	424:419$1	54[illegible]:[illegible]$1
23	720:789$5	93[illegible]:[illegible]$8
24	1.270:348$5	1.559:372$7
25	130:193$4	19[illegible]:[illegible]$6
26	824:523$3	1.005:570$6
27	1.171:505$6	1.692:[illegible]$6
28	762:089$9	1.030:[illegible]$8
30	1.031:886$2	1.36[illegible]:[illegible]$1
31	775:396$3	1.230:815$7
TOTAIS	20.948:438$3	26.728:336$5
26 dias úteis	-$-	-$-
Média Diária	805:709$1	1.02[illegible]:012$9

MINISTERIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA

MÊS DE JANEIRO

ESPECIES	1938	1939	Diferenças em 1939
Fumo	4.355:658$6	5.770:436$0	+ 1.414:777$4
Bebidas	3.457:431$5	2.924:318$5	- 533:113$0
Alcool	4:182$0	1:890$8	- 2:291$2
Fósforos	390:375$0	1.254:300$0	+ 863:925$0
Sal	150$0	440$0	+ 290$0
Calçados	526:059$9	687:722$1	+ 161:662$2
Perfumarias	691:235$2	679:984$6	- 11:250$6
Esp. farmaceuticas	332:362$6	369:030$0	+ 36:667$4
Conservas	222:790$8	499:443$4	+ 276:652$6
Vinagre e azeite	493:777$9	457:007$6	- 36:770$3
Velas	14:181$7	24:200$0	+ 10:018$3
Tecidos	1.680:234$1	2.743:826$7	+ 1.063:592$6
Artefatos de tecidos	1.163:812$5	1.915:755$8	+ 751:943$3
Papel e artefatos	75:724$0	102:687$0	+ 26:963$0
Cartas de jogar	78:587$0	69:000$0	- 9:587$0
Chapéus e bengalas	140:504$4	242:236$1	+ 101:731$7
Louças e vidros	80:163$5	133:761$5	+ 53:598$0
Ferragens, etc.	88:279$7	274:738$2	+ 186:458$5
Café e cha	95:532$4	194:003$0	+ 98:470$6
Manteiga e sucedaneos	13:417$6	51:253$0	+ 37:835$4
Moveis	170:490$3	297:635$4	+ 127:145$1
Armas de fogo, etc.	8:023$4	14:251$0	+ 6:227$6
Lampadas, pilhas, etc.	39:390$6	80:380$5	+ 40:989$9
Queijos e requeijoes	3:254$4	4:506$8	+ 1:252$4
Eletricidade	258:752$6	274:286$3	+ 15:533$7
Tintas e vernizes	110:280$8	288:433$5	+ 178:152$7
Leques e ventarolas	214$0	2:330$0	+ 2:116$0
Artefatos de borracha	32:036$6	60:714$0	+ 28:677$4
Navalhas, pinceis, etc	3:416$5	3:039$0	- 377$5
Pentes, escovas, etc.	116:242$3	148:330$0	+ 32:087$7
Brinquedos	4:865$0	13:744$6	+ 8:879$6
Artefatos de couros	112:426$9	111:198$8	- 1:228$1
Joias, obras de ourives.	177:064$0	5:808$5	- 171:255$5
Bijouterias, obj. adorno	-$-	167:735$9	+ 167:735$9
Ladrilhos, mosaicos, etc.	48:447$9	46:506$6	- 1:941$3
Instrumentos de musica.	14:542$0	14:594$0	+ 52$0
Máquinas fotog. cinemat.	3:593$0	6:160$0	+ 2:567$0
Fogoes e fogareiros	9:882$1	14:450$5	+ 4:568$4
Cimento	715:527$0	519:610$0	- 195:917$0
Linhas	279:990$8	403:212$6	+ 123:221$8
Gasolina, oleos, etc.	47:016$1	75:276$0	+ 28:259$9
Emol. de esc. comerciais.	2:100$0	200$0	- 1:900$0
TOTAIS	16.062:016$7	20.948:438$3	+ 4.886:421$6

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

RIO DE JANEIRO, D. F

.....

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

A Comissão de Eficiência, durante o exercicio de 1938, preencheu perfeitamente as suas finalidades. O seu expediente é um índice da operosidade dos membros que a compõem, e pode ser resumido nas seguintes cifras:

Processos recebidos.....	687
Ofícios recebidos.....	116
Telegramas recebidos.....	74
Ofícios expedidos.....	233
Telegramas expedidos.....	11
Processos despachados.....1.	172
Processos relatados.....	841
Remessas feitas.....	876
Propostas de promoção.....	284

De janeiro a julho, a Comissão de Eficiência ainda apresentava a feição com que fôra creada pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; e nessa fáse emprestaram seu concurso aos trabalhos da Comissão os snrs. Alvaro Dantas Carrilho, Hortencio de Alcantara Filho, Waldemar Plinio de Almeida, Francisco Moacir Deboia Santos, Mansueto Bernardi e Waldemiro Amadel Soares Filho, todos funcionários capazes e brilhantes, que mais uma vez, nesse posto, bem serviram a Administração. De agosto a dezembro, ou seja depois do advento do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último, aqueles encargos foram desempenhados, com igual brilho e dedicação, pelos funcionários Rosalvo Gomes da Resurreição, Flavio Carvalho de Morais Bastos e Waldemiro Amadel Soares Filho.

Afóra o expediente comum, não é demais salientar que a Comissão elaborou, neste exercicio, trabalhos de relevo especial, como sejam: indicação relativa à situação dos guardas fiscais das Mesas de Rendas Alfandegadas (proc. 13/38), projeto de extinção do Quadro Movel do Tesouro Nacional (proc. 102/38) e indicação relativa à composição do Quadro IX deste Ministério (proc. 370/

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

RIO DE JANEIRO, D. F

.....

370/38).

Por intermédio do meu Gabinete, tive oportunidade de tomar providências no sentido de provêr dita Comissão de pessoal auxiliar em número suficiente, material de expediente abundante, instalação e mobiliário condígnos. Igualmente determinei fôsse consignada, no orçamento do proximo exercicio, verba própria para as suas despesas de material.

--- o ---

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

RESUMO DO MOVIMENTO GERAL DOS SÊLOS APLICADOS NAS OPERAÇÕES DE CAMBIO

EXERCICIO - 1938

TOTAL POR BANCOS

Banco do Brasil	4.629:940$2
Banco A. Transatlantico	690:335$6
Banco Germanico	673:618$8
City Bank	398:342$0
Banco S. de Yokohama ..	355:672$4
London Bank	256:687$8
Banco Holandez Unido ..	211:148$8
Banco Francez e Italiano	196:807$8
Banco Italo Belga	159:133$0
Banco Boavista	132:209$2
Banco Real do Canadá ..	100:982$2
Banco Portuguez	58:569$6
Banco Borges	44:860$0
Banco Ultramarino	42:030$6
Agencia Financial	41:052$8
Carlo Pareto	26:789$8
Banco Aliança	9:346$2
Casa Moneró	8:636$6
Martinelli	6:596$4
Monteiro & Aranha Ltda.	5:838$2
Banco Italo Brasileiro.	2:708$8
T O T A L	8.051:306$8

TOTAL POR MÊSES

Janeiro	518:193$2
Fevereiro	552:865$8
Março	680:176$6
Abril	737:346$2
Maio	839:992$0
Junho	989:542$0
Julho	660:138$0
Agosto	516:977$6
Setembro	620:733$2
Outubro	465:898$2
Novembro	627:021$2
Dezembro	842:422$8
TOTAL	8.051:306$8

LISTAS DE VENDA DE CAMBIO

(visadas em 1938)

Janeiro	300
Fevereiro	310
Março	391
Abril	324
Maio	393
Junho	432
Julho	396
Agosto	437
Setembro	431
Outubro	473
Novembro	435
Dezembro	487
TOTAL	4.837

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

MOVIMENTO GERAL DO SÊLO APLICADO NAS OPERAÇÕES DE CAMBIO

B A N C O D O B R A S I L

EXERCICIO - 1938

Janeiro	223:672$4
Fevereiro	307:476$2
Março	295:281$0
Abril	535:937$4
Maio	416:806$2
Junho	610:475$2
Julho	404:660$8
Agosto	274:660$0
Setembro	342:233$8
Outubro	276:893$8
Novembro	349:974$0
Dezembro	591:869$4
T O T A L	4.629:940$2

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

MOVIMENTO DO SÊLO APLICADO NAS OPERAÇÕES DE CAMBIO

EXERCICIO - 1938

BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO

Janeiro	105:108$8
Fevereiro	53:069$2
Março	60:900$4
Abril	40:987$8
Maio	117:685$4
Junho	73:839$0
Julho	40:545$0
Agosto	18:581$2
Setembro	72:841$2
Outubro	14:307$0
Novembro	47:006$2
Dezembro	45:464$4
TOTAL	690:335$6

BANCO GERMANICO

Janeiro	66:373$6
Fevereiro	47:474$2
Março	109:474$2
Abril	32:356$6
Maio	113:058$4
Junho	70:271$0
Julho	43:931$8
Agosto	21:199$0
Setembro	44:598$4
Outubro	43:084$8
Novembro	42:481$4
Dezembro	39:315$4
TOTAL	673:618$8

CITY BANK

Janeiro	24:272$0
Fevereiro	31:047$2
Março	26:140$4
Abril	23:958$6
Maio	37:487$6
Junho	44:419$8
Julho	37:423$8
Agosto	29:581$0
Setembro	41:021$6
Outubro	25:073$6
Novembro	39:860$6
Dezembro	38:055$8
TOTAL	398:342$0

BANCO YOKOHAMA

Janeiro	12:143$0
Fevereiro	9:848$8
Março	81:850$0
Abril	31:681$0
Maio	32:963$0
Junho	70:295$6
Julho	21:294$6
Agosto	51:882$2
Setembro	10:530$8
Outubro	11:217$6
Novembro	12:537$6
Dezembro	9:428$2
TOTAL	355:672$1

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

MOVIMENTO DO SÊLO APLICADO NAS OPERAÇÕES DE CAMBIO

EXERCICIO - 1938

LONDON BANK	
Janeiro	18:220$0
Fevereiro	25:357$2
Março	17:215$0
Abril	18:041$4
Maio	24:435$4
Junho	29:205$6
Julho	23:522$4
Agosto	29:235$4
Setembro	16:366$2
Outubro	16:921$6
Novembro	20:228$2
Dezembro	17:939$4
TOTAL	256:687$8

BANCO HOLANDEZ UNIDO	
Janeiro	8:639$6
Fevereiro	9:945$8
Março	24:741$2
Abril	5:661$4
Maio	17:008$8
Junho	12:066$2
Julho	19:208$2
Agosto	16:145$8
Setembro	27:205$4
Outubro	12:691$8
Novembro	36:193$6
Dezembro	21:641$0
TOTAL	211:148$8

BANCO FRANCEZ E ITALIANO	
Janeiro	9:839$0
Fevereiro	15:343$8
Março	16:068$4
Abril	9:149$6
Maio	19:857$4
Junho	24:353$0
Julho	20:596$6
Agosto	20:122$0
Setembro	13:719$8
Outubro	12:117$8
Novembro	18:272$2
Dezembro	17:368$2
TOTAL	196:807$8

BANCO ITALO BELGA	
Janeiro	13:356$6
Fevereiro	10:460$6
Março	9:070$8
Abril	8:187$0
Maio	14:882$2
Junho	19:568$6
Julho	11:976$6
Agosto	12:227$0
Setembro	15:279$6
Outubro	12:565$2
Novembro	15:532$6
Dezembro	16:026$2
TOTAL	159:133$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

MOVIMENTO DO SÊLO APLICADO NAS OPERAÇÕES DE CAMBIO

EXERCICIO - 1938

BANCO BOAVISTA

Janeiro	10:883$4
Fevereiro	15:270$4
Março	10:071$6
Abril	7:801$0
Maio	17:714$8
Junho	9:335$4
Julho	10:394$4
Agosto	14:823$0
Setembro	7:421$0
Outubro	10:196$2
Novembro	7:956$0
Dezembro	10:342$0
TOTAL	132:209$2

BANCO REAL DO CANADÁ

Janeiro	9:449$2
Fevereiro	9:616$2
Março	8:020$4
Abril	5:181$0
Maio	8:663$4
Junho	11:439$4
Julho	10:140$4
Agosto	6:127$2
Setembro	5:493$6
Outubro	7:296$8
Novembro	9:263$8
Dezembro	10:290$8
TOTAL	100:982$2

BANCO PORTUGUEZ

Janeiro	7:376$0
Fevereiro	1:283$4
Março	2:501$0
Abril	2:578$6
Maio	1:420$4
Junho	2:158$6
Julho	3:001$4
Agosto	5:557$0
Setembro	10:244$6
Outubro	9:272$0
Novembro	7:449$6
Dezembro	5:727$0
TOTAL	58:569$6

BANCO BORGES

Janeiro	2:517$6
Fevereiro	3:512$8
Março	7:708$6
Abril	7:696$4
Maio	4:706$4
Junho	2:909$2
Julho	2:517$4
Agosto	2:534$6
Setembro	1:862$8
Outubro	1:619$0
Novembro	3:419$4
Dezembro	3:855$8
TOTAL	44:860$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

MOVIMENTO DO SÊLO APLICADO NAS OPERAÇÕES DE CAMBIO

EXERCICIO - 1938

BANCO ULTRAMARINO

Janeiro	1:151$6
Fevereiro	4:582$8
Março	1:675$4
Abril	3:046$8
Maio	4:244$4
Junho	3:115$6
Julho	3:059$8
Agosto	4:378$2
Setembro	3:900$4
Outubro	3:726$4
Novembro	4:643$2
Dezembro	4:506$0
TOTAL	42:030$6

AGENCIA FINANCIAL

Janeiro	878$0
Fevereiro	3:321$6
Março	5:204$8
Abril	3:240$0
Maio	4:005$0
Junho	1:777$8
Julho	2:460$8
Agosto	3:739$0
Setembro	3:741$6
Outubro	3:516$6
Novembro	4:033$2
Dezembro	5:134$4
TOTAL	41:052$8

CARLO PARETO

Janeiro	2:440$2
Fevereiro	3:952$4
Março	2:404$2
Abril	1:560$0
Maio	3:852$4
Junho	1:494$0
Julho	1:749$4
Agosto	1:908$4
Setembro	1:272$2
Outubro	1:774$4
Novembro	2:811$0
Dezembro	1:571$2
TOTAL	26:789$8

BANCO ALIANÇA

Janeiro	13$8
Fevereiro	3$2
Março	330$0
Abril	94$6
Maio	971$2
Junho	1:223$2
Julho	1:387$6
Agosto	1:102$6
Setembro	1:043$8
Outubro	978$2
Novembro	1:156$6
Dezembro	1:041$4
TOTAL	9:346$2

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

MOVIMENTO DO SÊLO APLICADO NAS OPERAÇÕES DE CAMBIO

EXERCICIO - 1938

CASA MONERÓ

Janeiro	185$0
Fevereiro	372$6
Março	738$2
Abril	10$0
Maio	151$8
Junho	1:048$6
Julho	1:487$4
Agosto	1:128$0
Setembro	822$0
Outubro	821$6
Novembro	965$2
Dezembro	906$2
TOTAL	8:636$6

MARTINELLI

Janeiro	59$0
Fevereiro	143$8
Março	183$6
Abril	80$6
Maio	77$8
Junho	516$2
Julho	779$6
Agosto	1:106$0
Setembro	719$6
Outubro	800$2
Novembro	893$6
Dezembro	901$4
TOTAL	6:596$4

MONTEIRO & ARANHA LMTD

Janeiro	1:614$4
Fevereiro	483$6
Março	597$4
Abril	96$4
Maio	-$-
Junho	-$-
Julho	-$-
Agosto	785$0
Setembro	-$-
Outubro	767$0
Novembro	1:494$4
Dezembro	-$-
TOTAL	5:838$2

BANCO ITALO BRASILEIRO

Janeiro	-$-
Fevereiro	-$-
Março	-$-
Abril	-$-
Maio	-$-
Junho	-$-
Julho	-$-
Agosto	155$0
Setembro	414$8
Outubro	256$6
Novembro	843$8
Dezembro	1:038$6
TOTAL	2:708$6

ARRECADAÇÃO COMPARADA DAS RENDAS INTERNAS

EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

EXERCICIOS

1937 - 1938

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

B R A S I L

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	140.461:455$0	163.561:010$7	+ 23.099:555$7
Bebidas	153.460:706$1	182.277:767$4	+ 28.817:061$3
Alcool	12.329:924$8	12.927:047$3	+ 597:122$5
Fosforos	23.374:785$2	35.096:144$5	+ 11.721:359$3
Sal	11.750:856$1	13.043:948$5	+ 1.292:092$4
Calçados	22.696:138$1	27.203:091$9	+ 4.506:953$8
Perfumarias	30.228:549$6	33.825:142$2	+ 3.596:592$6
Esp. farmaceuticas	17.889:528$1	19.990:759$7	+ 2.101: 31$6
Conservas	18.340:374$2	28.768:144$3	+ 10.427:770$1
Vinagre e azeite	9.489:510$1	14.057:421$2	+ 4 567:911$1
Velas	1.103:290$9	1.951:023$0	+ 847:732$1
Tecidos	75.928:633$7	89.324:899$2	+ 13.396:264$5
Artefatos de tecidos ..	34.089:274$2	42.787:310$2	+ 8.698:036$0
Papel e artefatos	2.497:687$4	3.230:636$3	+ 732:948$9
Cartas de jogar	1.471:287$6	1.290:480$3	- 180:807$3
Chapeus e bengalas	7.239:432$0	10.029:433$5	+ 2.790:001$5
Louças e vidros	3.086:965$7	5.468:273$0	+ 2.381:307$3
Ferragens, etc.	3.761:898$7	8.441:619$4	+ 4.679:720$7
Café e chá	7.584:462$3	12.667:365$7	+ 5.082:903$4
Manteiga e sucedaneos .	2.465:573$3	5.360:001$4	+ 2.894:428$1
Moveis	8.332:614$1	12.843:943$3	+ 4.511:329$2
Armas de fogo, etc. ...	1.422:958$3	1.758:067$0	+ 335:108$7
Lampadas, pilhas, etc .	4.454:538$8	8.825:254$9	+ 4.370:716$1
Queijos e requeijões ..	4.376:429$4	5.649:262$5	+ 1.272:833$1
Eletricidade	8.723:117$1	9.671:645$4	+ 948:528$3
Tintas e vernizes	5.261:807$1	9.903:087$1	+ 4.641:280$0
Leques e ventarolas ...	263:993$6	156:279$7	- 107:713$9
Artefatos de borracha .	2.700:427$9	3.271:841$3	+ 571:413$4
Navalhas e pinceis,etc.	854:082$7	1.147:443$9	+ 293:361$2
Pentes, escovas, etc. .	3.058:289$0	3.419:765$3	+ 361:476$3
Brinquedos	529:995$3	942:416$9	+ 412:421$6
Artefatos de couros ...	4.985:880$7	4.869:171$8	- 116:708$9
Joias,obras de ourives.	3.348:940$7	5.408:538$3	+ 2.059:597$6
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	273:015$6	+ 273:015$6
Ladrilhos,mosaicos,etc.	3.257:316$8	3.126:549$1	- 130:767$7
Instrumentos de musica.	607:579$6	796:431$7	+ 188:852$1
Máquinas fotog.cinemat.	393:371$0	1.467:581$5	+ 1.074:210$5
Fogoes e fogareiros ...	437:538$2	486:921$3	+ 49:383$1
Cimento	25.735:690$8	26.887:493$3	+ 1.151:802$5
Linhas	4.198:809$5	4.972:333$7	+ 773:524$2
Gasolina,oleos, etc. ..	4.200:466$7	36.803:997$9	+ 32.603:531$2
Emol.de esc.comerciais.	835:920$0	1.142:770$0	+ 306:850$0
TOTAIS	667.230:100$4	855.024:330$7	+187.794:230$3

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DO AMAZONAS E ACRE

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1937	1938	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	2.914:068$0	3.289:988$1	+ 375:920$1
Imposto de Renda	1.140:767$1	1.396:536$4	+ 255:769$3
Imposto s/âtos emanados	1.496:854$7	1.645:762$3	+ 148:907$6
Imposto nos Territorios	82:326$8	89:945$2	+ 7:618$4
Rendas Patrimoniais ...	3:314$0	9:425$8	+ 6:111$8
Rendas Industriais	1.356:484$4	1.737:808$0	+ 381:323$6
Diversas Rendas	361:557$8	768:015$2	+ 406:457$4
TOTAL	7.355:372$8	8.937:481$0	+ 1.582:108$2
RENDA EXTRAORDINARIA ..	197:924$3	880:056$9	+ 682:132$6
TOTAL DA RENDA ...	7.553:297$1	9.817:537$9	+ 2.264:240$8
DEPOSITOS	6.364:779$8	7.474:655$6	+ 1.109:875$8
TOTAL GERAL	13.918:076$9	17.292:193$5	+ 3.374:116$6

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DO AMAZONAS E ACRE

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1939
Fumo	560:036$2	598:338$0	+ 38:301$8
Bebidas	1.313:210$9	1.463:764$7	+ 150:553$8
Alcool	12:224$0	13:697$0	+ 1:473$0
Fósforos	100:003$7	80:050$7	- 19:953$0
Sal	62:239$8	63:827$2	+ 1:587$4
Calçados	94:701$3	100:284$7	+ 5:583$4
Perfumarias	145:032$2	159:845$1	+ 14:812$9
Esp. farmaceuticas	27:003$0	24:334$7	- 2:668$3
Conservas	44:294$9	49:414$0	+ 5:119$1
Vinagre e azeite	44:855$8	67:277$4	+ 22:421$6
Velas	10:114$8	12:397$5	+ 2:282$7
Tecidos	25:127$6	28:656$6	+ 3:529$0
Artefatos de tecidos	16:393$0	15:954$6	- 438$4
Papel e artefatos	7:380$2	7:816$8	+ 436$6
Cartas de jogar	765$4	2:258$8	+ 1:493$4
Chapeus e bengalas	6:088$7	5:430$8	- 657$9
Louças e vidros	10:552$5	14:660$2	+ 4:107$7
Ferragens, etc.	16:822$5	15:185$3	- 1:637$2
Café e chá	31:926$7	47:189$4	+ 15:262$7
Manteiga e sucedaneos	8:309$4	9:018$4	+ 709$0
Moveis	21:440$5	47:367$4	+ 25:926$9
Armas de fogo, etc.	77:456$5	81:275$7	+ 3:819$2
Lampadas, pilhas, etc	31:918$2	38:286$2	+ 6:368$0
Queijos e requeijões	16:540$8	18:586$0	+ 2:045$2
Eletricidade	20:724$9	20:637$3	- 87$6
Tintas e vernizes	11:206$3	10:368$9	- 837$4
Leques e ventarolas	2:174$9	2:480$2	+ 305$3
Artefatos de borracha	3:620$5	4:055$9	+ 435$4
Navalhas e pinceis, etc	8:869$5	8:406$2	- 463$3
Pentes, escovas, etc.	5:476$2	7:868$8	+ 2:392$6
Brinquedos	2:490$0	9:969$6	+ 7:479$6
Artefatos de couros	39:176$2	32:253$0	- 6:923$2
Joias, obras de ourives.	20:428$5	22:892$7	+ 2:464$2
Bijouterias, obj. adorno.	-$-	89$5	+ 89$5
Ladrilhos, mosaicos, etc.	4:081$4	3:768$7	- 312$7
Instrumentos de musica.	3:548$2	4:177$8	+ 629$6
Máquinas fotog. cinemat.	169$3	137$5	- 31$8
Fogões e fogareiros	280$5	350$9	+ 70$4
Cimento	79:586$7	90:467$1	+ 10:880$4
Linhas	9:653$3	7:182$9	- 2:470$4
Gasolina, oleos, etc.	143$0	76:887$9	+ 76:744$9
Emol. de esc. comerciais.	18:000$0	23:086$0	+ 5:086$0
TOTAIS	2.914:068$0	3.289:988$1	+ 375:920$1

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DO PARÁ

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	6.044:231$6	8.083:388$3	+ 2.039:157$7
Imposto de Renda	3.351:610$8	3.931:823$1	+ 580:212$3
Imposto s/átos emanados	2.773:866$5	2.756:876$5	- 16:990$0
Rendas Patrimoniais ...	46:862$7	75:068$8	+ 28:206$1
Rendas Industriais	3.907:014$5	4.440:119$5	+ 533:105$0
Diversas Rendas	1.290:721$4	1.470:204$0	+ 179:482$6
TOTAL	17.414:307$5	20.757:480$2	+ 3.343:172$7
RENDA EXTRAORDINARIA ..	503:287$5	679:784$5	+ 176:497$0
TOTAL DA RENDA	17.917:595$0	21.437:264$7	+ 3.519:669$7
DEPOSITOS	8.382:043$2	6.690:577$9	1.691:465$3
TOTAL GERAL	26.299:638$2	28.127:842$6	+ 1.828:204$4

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NO
ESTADO DO PARÁ

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	1.749:604$0	2.283:419$8	+ 533:815$8
Bebidas	1.734:702$2	2.006:946$9	+ 272:244$7
Alcool	36:595$8	37:613$4	+ 1:017$6
Fósforos	78:884$9	84:105$1	+ 5:220$2
Sal	148:815$0	222:996$4	+ 74:181$4
Calçados	309:412$5	327:727$0	+ 18:314$5
Perfumarias	465:661$0	401:025$4	- 64:635$6
Esp. farmacêuticas	119:312$0	131:854$1	+ 12:542$1
Conservas	168:931$1	229:055$7	+ 60:124$6
Vinagre e azeite	74:809$5	148:301$5	+ 73:492$0
Velas	20:838$0	27:796$5	+ 6:958$5
Tecidos	62:796$2	76:419$6	+ 13:623$4
Artefatos de tecidos ..	187:728$2	231:438$6	+ 43:710$4
Papel e artefatos	17:062$9	18:718$7	+ 1:655$8
Cartas de jogar	1:294$5	276$0	- 1:018$5
Chapéus e bengalas	15:710$1	17:274$7	+ 1:564$6
Louças e vidros	16:387$9	23:783$4	+ 7:395$5
Ferragens, etc.	46:433$0	61:421$3	+ 14:988$3
Café e cha	121:651$0	218:814$8	+ 97:163$8
Manteiga e sucedaneos .	11:891$2	12:513$8	+ 622$6
Moveis	36:090$2	110:826$2	+ 74:736$0
Armas de fogo, etc. ...	25:772$4	27:491$9	+ 1:719$5
Lampadas. pilhas, etc .	47:702$4	67:048$9	+ 19:346$5
Queijos e requeijões ..	16:803$9	8:674$0	- 8:129$9
Eletricidade	34:576$8	47:126$8	+ 12:550$0
Tintas e vernizes	25:800$1	36:989$8	+ 11:189$7
Leques e ventarolas ...	7:378$5	2:317$0	- 5:061$5
Artefatos de borracha .	65:740$6	94:840$0	+ 29:099$4
Navalhas e pinceis,etc.	5:083$4	11:739$3	+ 6:655$9
Pentes, escovas, etc. .	9:211$5	14:949$9	+ 5:738$4
Brinquedos	9:081$7	4:118$1	- 4:963$6
Artefatos de couros,...	72:062$3	73:142$4	+ 1:080$1
Joias,obras de ourives.	32:797$0	67:125$7	+ 34:328$7
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	-$-	-/-
Ladrilhos,mosaicos,etc.	11:165$7	29:619$5	+ 18:453$8
Instrumentos de musica.	1:243$1	2:758$4	+ 1:515$3
Máquinas fotog.cinemat.	149$7	360$0	+ 210$3
Fogões e fogareiros ...	10:735$0	442$5	- 10:292$5
Cimento	179:544$7	191:048$1	+ 11:503$4
Linhas	21:981$9	90:205$1	+ 68:223$2
Gasolina,oleos, etc. ..	12:718$2	604:181$0	+ 591:462$8
Emol.de esc.comerciais.	30:071$5	36:881$0	+ 6:809$5
TOTAIS	6.044:231$6	8.083:388$3	+ 2.039:156$7

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DO MARANHÃO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

[illegible] ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
[illegible] de Consumo	2.820:299$9	3.020:059$1	+ 199:759$2
[illegible] de Renda	1.345:835$5	1.542:137$6	+ 196:302$1
[illegible] emanados	1.108:413$5	1.098:361$3	- 10:052$2
[illegible] Patrimoniais ...	17:937$1	20:587$6	+ 2:650$5
[illegible] Industriais	1.251:901$7	1.496:261$1	+ 244:359$4
[illegible] Rendas	530:846$1	482:312$6	- 48:533$5
TOTAL	7.075:233$8	7.659:719$3	+ 584:485$5
RENDA EXTRAORDINARIA ..	232:237$1	280:932$2	+ 48:695$1
TOTAL DA RENDA ...	7.307:470$9	7.940:651$5	+ 633:180$6
DEPOSITOS	2.562:096$3	2.229:345$7	- 332:750$6
TOTAL GERAL	9.869:567$2	10.169:997$2	+ 300:430$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO DO ESTADO DO MARANHÃO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	470:249$3	548:507$0	+ 78:257$7
Bebidas	501:142$1	681:065$4	+ 179:923$3
Alcool	13:763$5	16:198$8	+ 2:435$3
Fosforos	53:986$1	52:824$5	- 1:161$6
Sal	319:036$5	264:456$1	- 54:580$4
Calçados	51:418$2	60:848$1	+ 9:429$9
Perfumarias	34:881$0	34:757$5	- 123$5
Esp. farmaceuticas	65:750$2	74:297$7	+ 8:547$5
Conservas	21:271$9	18:677$6	- 2:594$3
Vinagre e azeite	28:143$3	35:751$2	+ 7:607$9
Velas	10:081$4	12:146$0	+ 2:064$6
Tecidos	940:717$3	817:578$9	- 123:138$4
Artefatos de tecidos	69:263$2	90:098$9	+ 20:835$7
Papel e artefatos	6:874$0	7:690$5	+ 816$5
Cartas de jogar	763$4	670$0	- 93$4
Chapeus e bengalas	7:437$5	6:587$2	- 850$3
Louças e vidros	8:120$9	9:761$9	+ 1:641$0
Ferragens, etc.	8:218$4	14:129$6	+ 5:911$2
Café e cha	18:261$9	33:498$8	+ 15:236$9
Manteiga e sucedaneos	3:901$0	6:931$4	+ 3:030$4
Moveis	11:921$1	24:007$7	+ 12:086$6
Armas de fogo, etc.	6:527$6	6:495$5	- 32$1
Lampadas, pilhas, etc.	4:138$0	10:799$4	+ 6:661$4
Queijos e requeijões	1:125$4	1:388$0	+ 262$6
Eletricidade	7:091$8	14:141$8	+ 7:050$0
Tintas e vernizes	5:698$4	6:143$7	+ 445$3
Leques e ventarolas	568$0	618$0	+ 50$0
Artefatos de borracha	1:692$6	2:075$6	+ 383$0
Navalhas e pinceis, etc.	1:618$4	2:983$5	+ 1:365$1
Pentes, escovas, etc.	3:382$6	4:448$6	+ 1:066$0
Brinquedos	837$5	1:130$0	+ 292$5
Artefatos de couros	10:772$5	13:609$7	+ 2:837$2
Joias, obras de ourives.	16:424$3	19:642$4	+ 3:218$1
Bijouterias, obj. adorno.	-$-	620$7	+ 620$7
Ladrilhos, mosaicos, etc.	2:618$7	3:496$0	+ 877$3
Instrumentos de musica.	371$4	1:238$2	+ 866$8
Máquinas fotog. cinemat.	85$8	282$7	+ 196$9
Fogões e fogareiros	403$0	394$4	- 8$6
Cimento	82:444$8	48:041$3	- 34:403$5
Linhas	7:172$0	11:621$6	+ 4:449$6
Gasolina, oleos, etc.	1:124$9	41:346$2	+ 40:221$3
Emol. de esc. comerciais.	21:000$0	19:057$0	- 1:943$0
TOTAIS	2.820:299$9	3.020:059$1	+ 199:759$2

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DO PIAUÍ

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	1.047:332$7	1.082:184$5	+ 34:851$8
Imposto de Renda	1.111:893$4	951:743$1	- 160:150$3
Imposto s/átos emanados	894:923$9	793:384$1	- 101:539$8
Rendas Patrimoniais ...	1:914$2	13:520$8	+ 11:606$6
Rendas Industriais	1.856:857$7	1.791:605$9	- 65:251$8
Diversas Rendas	256:201$1	219:915$8	- 36:285$3
TOTAL	5.169:123$0	4.852:354$2	- 316:768$8
RENDA EXTRAORDINARIA ..	139:967$1	107:759$5	- 32:207$6
TOTAL DA RENDA	5.309:090$1	4.960:113$7	- 348:976$4
DEPOSITOS	2.172:291$8	1.991:243$4	- 181:048$4
TOTAL GERAL	7.481:381$9	6.951:357$1	- 530:024$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DO PIAUÍ

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	276:998$0	207:543$2	- 69:454$8
Bebidas	295:302$0	287:785$1	- 7:516$9
Alcool	7:206$0	9:235$2	+ 2:029$2
Fósforos	28:648$0	31:562$0	+ 2:914$0
Sal	89:237$6	107:490$5	+ 18:252$9
Calçados	46:205$2	46:718$4	+ 513$2
Perfumarias	30:793$4	24:868$8	- 5:924$6
Esp. farmaceuticas	25:556$6	19:704$5	- 6:852$1
Conservas	4:827$9	5:434$0	+ 606$1
Vinagre e azeite	8:500$6	16:581$2	+ 8:080$6
Velas	3:019$5	3:640$0	+ 620$5
Tecidos	90:440$2	93:065$7	+ 2:625$5
Artefatos de tecidos ..	14:981$1	15:418$4	+ 437$3
Papel e artefatos	3:611$5	4:393$9	+ 782$4
Cartas de jogar	380$0	451$1	+ 71$1
Chapeus e bengalas	2:172$5	2:718$0	+ 545$5
Louças e vidros	4:190$3	5:945$0	+ 1:754$7
Ferragens, etc.	6:195$5	5:946$1	- 249$4
Cafe e cha	3:589$7	5:312$1	+ 1:722$4
Manteiga e sucedaneos .	1:789$9	2:248$0	+ 458$1
Moveis	5:354$1	22:326$9	+ 16:972$8
Armas de fogo, etc. ...	4:737$6	4:224$4	- 513$2
Lampadas, pilhas, etc..	1:531$5	5:832$6	+ 4:301$1
Queijos e requeijões ..	1:791$5	1:778$9	- 12$6
Eletricidade	5:423$6	7:670$5	+ 2:246$9
Tintas e vernizes	2:099$1	3:001$7	+ 902$6
Leques e ventarolas ...	482$0	619$0	+ 137$0
Artefatos de borracha .	922$8	1:897$0	+ 974$2
Navalhas e pinceis,etc.	2:005$0	551$0	- 1:454$0
Pentes, escôvas, etc. .	1:909$1	2:438$8	+ 529$7
Brinquedos	1:054$5	1:123$8	+ 69$3
Artefatos de couros ...	14:963$4	11:524$5	- 3:438$9
Joias,obras de ourives.	9:406$7	7:009$9	- 2:396$8
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	1:448$0	+ 1:448$0
Ladrilhos,mosaicos,etc.	2:325$0	2:024$0	- 301$0
Instrumentos de musica.	86$0	524$6	+ 438$6
Máquinas fotog.cinemat.	111$3	1:629$0	+ 1:517$7
Fogões e fogareiros ...	101$0	212$8	+ 111$8
Cimento	26:271$0	25:124$0	+ 1:147$0
Linhas	4:732$0	19:193$2	+ 14:461$2
Gasolina,oleos,etc. ...	-$-	45:519$3	+ 45:519$3
Emol.de esc.comerciais.	18:380$0	21:444$4	+ 3:064$4
TOTAIS	1.047:332$7	1.082:184$5	+ 34:851$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DO CEARÁ

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	6.224:739$5	7.195:847$6	+ 971:108$1
Imposto de Renda	2.814:191$4	3.338:040$6	+ 523:849$2
Imposto s/átos emanados	3.973:702$8	3.888:380$4	- 85:322$4
Rendas Patrimoniais ...	93:254$4	76:715$8	- 16:538$6
Rendas Industriais	12.746:006$1	11.295:057$1	- 1.450:949$0
Diversas Rendas	1.460:050$6	1.310:288$7	- 149:761$9
TOTAL	27.311:944$8	27.104:330$2	- 207:614$6
RENDA EXTRAORDINARIA ..	1.857:770$1	1.735:047$0	- 122:723$1
TOTAL DA RENDA	29.169:714$9	28.839:377$2	- 330:337$7
DEPOSITOS	13.577:323$0	12.357:134$7	- 1.220:188$3
TOTAL GERAL	42.747:037$9	41.196:511$9	- 1.550:526$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DO CEARÁ

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferença em 1938
Fumo	1.404:510$6	1.898:690$9	+ 494:180$3
Bebidas	1.536:740$8	1.593:016$1	+ 56:275$3
Álcool	26:462$3	30:854$0	+ 4:391$7
Fosforos	85:101$5	86:064$0	+ 962$5
Sal	888:802$2	771:102$1	- 117:700$1
Calçados	266:114$2	275:120$8	+ 9:006$6
Perfumarias	237:591$5	210:957$2	- 26:634$3
Esp. farmacêuticas	68:661$0	74:181$4	+ 5:520$4
Conservas	50:135$7	56:156$0	+ 6:020$3
Vinagre e azeite	36:927$7	55:819$5	+ 18:891$8
Velas	10:803$7	12:950$0	+ 2:146$3
Tecidos	566:699$3	586:331$1	+ 19:631$8
Artefatos de tecidos ..	101:997$9	138:147$1	+ 36:149$2
Papel e artefatos	18:040$9	17:985$4	- 55$5
Cartas de jogar	1:030$4	1:416$3	+ 385$9
Chapéus e bengalas	13:427$6	14:036$5	+ 608$9
Louças e vidros	21:582$4	22:591$1	+ 1:008$7
Ferragens, etc.	31:177$9	58:518$0	+ 27:340$1
Café e chá	84:029$2	150:598$1	+ 66:568$9
Manteiga e sucedaneos .	7:403$4	13:650$5	+ 6:247$1
Moveis	37:078$8	92:676$0	+ 55:597$2
Armas de fogo, etc. ...	12:651$3	15:737$0	+ 3:085$7
Lampadas, pilhas, etc .	37:691$6	61:568$4	+ 23:876$8
Queijos e requeijões ..	21:475$1	44:424$8	+ 22:949$7
Eletricidade	57:210$1	65:268$4	+ 8:058$3
Tintas e vernizes	10:260$1	14:713$2	+ 4:453$1
Leques e ventarolas ...	428$8	324$0	- 104$8
Artefatos de borracha .	15:623$9	27:412$5	+ 11:788$6
Navalhas e pinceis etc.	11:543$3	18:906$2	+ 7:362$9
Pentes, escovas, etc. .	14:296$9	7:515$7	- 6:781$2
Brinquedos	1:857$4	2:837$0	+ 979$6
Artefatos de couros etc	28:114$3	34:962$2	+ 6:847$9
Joias,obras de ourives.	69:710$6	63:663$0	- 6:047$6
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	6:494$4	+ 6:494$4
Ladrilhos,mosaicos,etc.	34:920$9	41:373$6	+ 6:452$7
Instrumentos de musica.	3:005$2	1:163$8	- 1:841$4
Máquinas fotog.cinematg	1:311$6	4:007$5	+ 2.695$9
Fogões e fogareiros ...	676$1	987$4	+ 311$3
Cimento	338:525$1	248:611$8	- 89:913$3
Linhas	16:770$7	17:391$9	+ 621$2
Gasolina,oleos, etc. ..	20:913$5	319:522$7	+ 298:609$2
Emol.de esc.comerciais.	33:434$0	38:100$0	+ 4:666$0
TOTAIS	6.224:739$5	7.195:847$6	+ 971:108$1

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	1.654:164$2	2.463:322$5	+ 809:158$3
Imposto de Renda	801:344$9	940:161$6	+ 138:816$7
Imposto s/átos emanados	1.155:484$4	1.082:353$5	- 73:130$9
Rendas Patrimoniais ...	104:227$4	41:232$	- 62:994$9
Rendas Industriais	1.129:393$0	1.662:777$5	+ 533:384$5
Diversas Rendas	482:709$4	508:565$1	+ 25:855$7
TOTAL	5.327:323$3	6.698:412$8	+ 1.371:089$5
RENDA EXTRAORDINARIA ..	298:880$9	278:333$7	- 20:547$2
TOTAL DA RENDA	5.626:204$2	6.976:746$5	+ 1.350:542$3
DEPOSITOS	1.559:004$9	2.064:757$4	+ 505:752$5
TOTAL GERAL	7.185:209$1	9.041:503$9	+ 1.856:294$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	380:361$4	449:628$7	+ 69:267$3
Bebidas	433:058$1	502:925$4	+ 69:867$3
Alcool	17:748$0	19:054$0	+ 1:306$0
Fosforos	41:532$0	35:200$0	- 6:332$0
Sal	407:464$1	847:206$0	+ 439:741$9
Calçados	54:700$4	75:024$1	+ 20:323$7
Perfumarias	24:870$9	29:947$3	+ 5:076$4
Esp. farmaceuticas	12:311$0	12:774$7	+ 463$7
Conservas	13:198$3	19:674$8	+ 6:476$5
Vinagre e azeite	12:349$9	21:188$2	+ 8:838$3
Velas	6:529$2	6:316$0	- 213$2
Tecidos	50:463$7	66:723$3	+ 16:259$6
Artefatos de tecidos ..	16:667$3	19:522$0	+ 2:854$7
Papel e artefatos	6:660$9	7:722$9	+ 1:062$0
Cartas de jogar	372$0	418$0	+ 46$0
Chapeus e bengalas	3:937$5	3:714$3	- 223$2
Louças e vidros	6:417$6	8:931$1	+ 2:513$5
Ferragens, etc.	6:057$4	10:045$9	+ 3:988$5
Café e chá	15:340$0	36:663$0	+ 21:323$0
Manteiga e sucedaneos .	4:105$6	6:808$2	+ 2:702$6
Moveis	8:638$2	9:815$6	+ 1:177$4
Armas de fogo, etc. ...	3:039$1	3:478$0	+ 438$9
Lampadas, pilhas, etc..	3:565$2	5:934$0	+ 2:368$8
Queijos e requeijões ..	6:469$4	30:843$9	+ 24:374$5
Eletricidade	17:422$7	19:732$3	+ 2:309$6
Tintas e vernizes	3:709$7	4:707$2	+ 997$5
Leques e ventarolas ...	1:553$0	102$0	- 1:451$0
Artefatos de borracha .	10:812$0	12:022$6	+ 1:210$6
Navalhas e pinceis,etc.	2:218$9	3:608$7	+ 1:389$8
Pentes, escovas, etc. .	3:314$0	4:857$9	+ 1:543$9
Brinquedos	651$4	919$0	+ 267$6
Artefatos de couros ...	6:389$8	9:872$4	+ 3:482$6
Joias,obras de ourives.	14:471$0	14:114$1	- 356$9
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	110$0	+ 110$0
Ladrilhos,mosaicos,etc.	6:390$2	10:276$6	+ 3:886$4
Instrumentos de musica.	140$0	219$6	+ 79$6
Maquinas fotog.cinemat.	167$2	76$0	- 91$2
Fogões e fogareiros ...	258$0	296$6	+ 38$6
Cimento	10:249$0	2:295$0	- 7:954$0
Linhas	5:656$0	6:353$1	+ 697$1
Gasolina,oleos,etc. ...	18:104$1	126:498$0	+ 108:393$9
Emol.de esc.comerciais.	16:800$0	17:702$0	+ 902$0
TOTAIS	1.654:164$2	2.463:322$5	+ 809:158$3

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DA PARAÍBA

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	6.802:171$7	7.105:632$3	+ 303:460$6
Imposto de Renda	1.046:119$4	1.033:607$0	- 12:512$4
Imposto s/âtos emanados	1.042:678$2	886:288$7	- 156:389$5
Rendas Patrimoniais ...	56:965$4	45:264$6	- 11:700$8
Rendas Industriais	1.179:432$0	1.386:182$0	+ 206:750$0
Diversas Rendas	927:986$3	708:160$0	- 219:826$3
TOTAL	11.055:353$0	11.165:134$6	+ 109:781$6
RENDA EXTRAORDINARIA ..	138:164$2	256:331$9	+ 118:167$7
TOTAL DA RENDA	11.193:517$2	11.421:466$5	+ 227:949$3
DEPOSITOS	4.236:618$8	3.955:870$9	- 280:747$9
TOTAL GERAL	15.430:136$0	15.377:337$4	- 52:798$6

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DA PARAÍBA

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferença em 1938
Fumo	1.675:008$0	1.430:276$0	- 244:732$0
Bebidas	1.169:773$8	1.075:571$1	- 94:202$7
Alcool	[illegible]:209$4	121:182$8	+ [illegible]
Fósforos	51:665$0	52:063$0	+ 398$0
Sal	131:743$6	119:9[illegible]$7	- 11:[illegible]
Calçados	114:006$0	131:018$7	+ 17:012$7
Perfumarias	122:132$9	131:696$1	+ 9:563$2
Esp. farmacêuticas	18:157$6	22:076$4	+ 3:918$8
Conservas	36:184$5	85:38[illegible]$0	+ 49:20[illegible]
Vinagre e azeite	269:[illegible]15$3	381:720$7	+ 112:[illegible]
Velas	6:753$1	7:9[illegible]0$5	+ 1:1[illegible]
Tecidos	1.228:2[illegible]9$6	1.213:80[illegible]$7	- 14:[illegible]
Artefatos de tecidos ..	7[illegible]:456$2	9[illegible]:813$1	+ 20:35[illegible]
Papel e artefatos	8:058$7	8:786$[illegible]	+ 727$7
Cartas de jogar	673$0	701$0	+ [illegible]
Chapéus e bengalas	17:063$4	8:969$7	- 8:093$7
Louças e vidros	9:333$4	11:[illegible]8$5	+ 2:11[illegible]
Ferragens, etc.	11:0[illegible]$4	28:6[illegible]$4	+ 17:[illegible]
Café e chá	73:172$0	165:129$0	+ 91:957$0
Manteiga e sucedaneos .	5:611$4	10:110$2	+ 4:[illegible]
Moveis	22:731$0	23:801$7	+ 1:070$7
Armas de fogo, etc. ...	5:168$1	6:787$8	+ 1:619$7
Lampadas, pilhas, etc .	8:723$0	11:055$9	+ 2:332$9
Queijos e requeijões ..	16:[illegible]33$7	27:305$8	+ 10:[illegible]
Eletricidade	3[illegible]:71[illegible]$8	3[illegible]:793$3	+ 3:[illegible]
Tintas e vernizes	[illegible]:82[illegible]$8	[illegible]:922$4	+ 2:[illegible]
Leques e ventarolas ...	71$0	105$0	+ 34$0
Artefatos de borracha .	18:758$3	19:393$6	+ 635$3
Navalhas e pinceis	[illegible]:726$7	[illegible]:369$9	- 356$8
Pentes, escovas, etc. .	3:169$2	[illegible]:27[illegible]	+ 2:10[illegible]
Brinquedos	828$8	[illegible]:03[illegible]	+ 307$2
Artefatos de couros ...	30:193$2	35:39[illegible]4	+ 5:[illegible]
Joias, obras de ouri[illegible]	13:047$5	13:217$0	+ 169$5
Bijouterias, obj.ado[illegible]	-$-	304$9	+ 304$9
Ladrilhos, mosaicos, ...	[illegible]:875$4	9:650$9	- [illegible]
Instrumentos de musica.	[illegible]:[illegible]1$2	3:937$6	+ 2:[illegible]
Máquinas fotog.cinemat.	[illegible]	325$0	- [illegible]
Fogões e fo[illegible]eiros	[illegible]	952$5	+ [illegible]
Cimento	1.[illegible]	[illegible]:706$1	+ 86:[illegible]
Linhas	[illegible]	[illegible]73$0	+ 17:[illegible]
Gasolina, oleos, [illegible] ...	[illegible]	[illegible]	+ 151:[illegible]
Emol.de esc.com[illegible]iais.	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DE PERNAMBUCO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	29.050:657$7	34.156:325$8	+ 5.105:668$1
Imposto de Renda	5.916:033$3	5.151:963$3	- 764:070$0
Imposto s/átos emanados	5.604:401$7	5.687:192$6	+ 82:790$9
Rendas Patrimoniais ...	488:002$2	479:813$7	- 8:188$5
Rendas Industriais	3.700:575$8	4.532:879$4	+ 832:303$6
Diversas Rendas	3.633:813$8	3.684:288$9	+ 50:475$1
TOTAL	48.393:484$5	53.692:463$7	+ 5.298:979$2
RENDA EXTRAORDINARIA ..	804:831$4	1.549:873$3	+ 745:041$9
TOTAL DA RENDA	49.198:315$9	55.242:337$0	+ 6.044:021$1
DEPOSITOS	15.982:383$7	20.270:683$1	+ 4.288:299$4
TOTAL GERAL	65.180:699$6	75.513:020$1	+10.332:320$5

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DE PERNAMBUCO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	7.190:004$7	7.252:049$0	+ 62:044$3
Bebidas	2.283:653$4	2.567:193$9	+ 283:540$5
Alcool	2.752:836$1	3.423:592$2	+ 670:756$1
Fosforos	69:252$3	89:602$9	+ 20:350$6
Sal	216:858$3	257:221$4	+ 40:363$1
Calçados	443:948$3	561:133$2	+ 117:184$9
Perfumarias	199:000$4	187:970$6	- 11:029$8
Esp. farmaceuticas	261:444$5	277:644$6	+ 16:200$1
Conservas	3.683:487$4	4.179:189$3	+ 495:701$9
Vinagre e azeite	132:699$9	252:710$1	+ 120:010$2
Velas	38:458$0	38:858$5	+ 400$5
Tecidos	7.267:787$6	7.385:328$3	+ 117:540$7
Artefatos de tecidos ..	1.398:772$7	1.534:176$8	+ 135:404$1
Papel e artefatos	97:089$2	118:196$5	+ 21:107$3
Cartas de jogar	569:330$6	230:687$7	- 338:642$9
Chapeus e bengalas	85:289$4	71:004$2	- 14:285$2
Louças e vidros	57:071$3	83:476$6	+ 26:405$3
Ferragens, etc.	85:250$1	220:975$6	+ 135:725$5
Café e cha	441:705$2	716:230$2	+ 274:525$0
Manteiga e sucedaneos .	72:436$0	75:879$1	+ 3:443$1
Moveis	174:885$9	269:825$8	+ 94:939$9
Armas de fogo, etc. ...	41:601$8	56:174$9	+ 14:573$1
Lampadas, pilhas, etc .	66:203$5	111:885$1	+ 45:681$6
Queijos e requeijões ..	170:002$4	256:454$4	+ 86:452$0
Eletricidade	186:567$8	214:932$6	+ 28:364$8
Tintas e vernizes	80:412$8	141:506$8	+ 61:094$0
Leques e ventarolas ...	810$0	1:040$5	+ 230$5
Artefatos de borracha .	84:478$1	127:351$1	+ 42:873$0
Navalhas e pinceis, etc.	23:981$9	20:321$1	- 3:660$8
Pentes, escovas, etc. .	9:994$0	18:421$8	+ 8:427$8
Brinquedos	6:791$8	12:853$2	+ 6:061$4
Artefatos de couros ...	113:131$7	141:428$1	+ 28:296$4
Joias,obras de ourives.	112:395$1	147:601$4	+ 35:206$3
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	999$5	+ 999$5
Ladrilhos,mosaicos,etc.	47:935$4	55:478$0	+ 7:542$6
Instrumentos de musica.	2:199$0	3:231$2	+ 1:032$2
Maquinas fotog.cinemat.	2:366$0	16:107$2	+ 13:741$2
Fogões e fogareiros ...	2:443$9	3:075$9	+ 632$0
Cimento	464:206$5	394:318$9	- 69:887$6
Linhas	15:870$9	61:703$5	+ 45:832$6
Gasolina,oleos, etc. ..	44:901$8	2.556:283$1	+ 2.511:381$3
Emol.de esc.comerciais.	53:102$0	21:911$0	- 31:191$0
TOTAIS	29.050:657$7	34.156:325$8	+ 5.105:668$1

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DE ALAGÔAS

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	3.948:153$1	4.243:295$0	+ 295:141$9
Imposto de Renda	1.142:992$8	1.281:949$0	+ 138:956$2
Imposto s/átos emanados	969:236$6	1.011:066$2	+ 41:829$6
Rendas Patrimoniais ...	3:841$5	3:834$0	- 7$5
Rendas Industriais	802:981$5	990:447$0	+ 187:465$5
Diversas Rendas	449:183$6	417:764$6	- 31:419$0
TOTAL	7.316:389$1	7.948:355$8	+ 631:966$7
RENDA EXTRAORDINARIA ..	45:583$5	286:863$5	+ 241:280$0
TOTAL DA RENDA ...	7.361:972$6	8.235:219$3	+ 873:246$7
DEPOSITOS	498:572$4	721:915$5	+ 223:343$1
TOTAL GERAL	7.860:545$0	8.957:134$8	+ 1.096:589$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DE ALAGÔAS

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	
Fumo	106:467$2	114:800$0	+ 8:332$8
Bebidas	374:379$7	462:489$8	+ 88:110$1
Alcool	367:687$4	402:307$8	+ 34:620$4
Fósforos	27:475$1	37:981$5	+ 10:506$4
Sal	70:843$6	73:900$8	+ 3:057$2
Calçados	47:928$9	59:532$6	+ 11:603$7
Perfumarias	26:548$8	29:269$5	+ 2:720$7
Esp. farmacêuticas	11:128$6	15:803$3	+ 4:674$7
Conservas	17:712$3	128:546$9	+ 110:834$6
Vinagre e azeite	28:512$3	47:743$2	+ 19:230$9
Velas	3:033$0	5:054$1	+ 2:021$1
Tecidos	2.391:113$6	2.167:338$9	- 223:774$7
Artefatos de tecidos ..	171:780$2	301:496$3	+ 129:716$1
Papel e artefatos	5:211$9	4:925$4	- 286$5
Cartas de jogar	557$0	560$0	+ 3$0
Chapéus e bengalas	12:377$3	11:806$2	- 571$1
Louças e vidros	7:216$3	7:795$8	+ 579$5
Ferragens, etc.	16:316$7	17:971$0	+ 1:654$3
Manteiga e sucedaneos .	5:777$0	9:946$3	+ 4:169$3
Café e chá	107:547$9	165:239$5	+ 57:691$6
Moveis	9:658$7	23:326$3	+ 13:667$6
Armas de fogo, etc. ...	4:843$3	5:379$8	+ 536$5
Lampadas, pilhas, etc..	6:597$5	15:626$8	+ 9:029$3
Queijos e requeijões ..	3:455$3	4:607$2	+ 1:151$9
Eletricidade	21:118$3	25:217$5	+ 4:099$2
Tintas e vernizes	3:449$3	3:862$9	+ 413$6
Leques e ventarolas ...	45$0	41$0	- 4$0
Artefatos de borracha .	2:794$9	3:610$4	+ 815$5
Navalhas e pinceis, etc	1:346$4	1:678$6	+ 332$2
Pentes, escovas, etc. .	2:337$5	2:402$0	+ 64$5
Brinquedos	879$7	1:249$4	+ 369$7
Artefatos de couros ...	12:661$0	14:522$6	+ 1:861$6
Joias,obras de ourives.	14:967$5	16:623$5	+ 1:656$0
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	-$-	-$-
Ladrilhos,mosaicos,etc.	5:690$8	6:874$7	+ 1:183$9
Instrumentos de musica.	165$6	99$4	- 66$2
Máquinas fotog.cinemat.	70$0	72$0	+ 2$0
Fogões e fogareiros ...	165$6	104$2	- 61$4
Cimento	25:862$0	10:505$0	- 15:357$0
Linhas	4:265$9	6:160$5	+ 1:894$6
Gasolina,oleos, etc. ..	8:362$0	13:012$3	+ 4:650$3
Emol.de esc.comerciais.	19:802$0	23:810$0	+ 4:008$0
TOTAIS	3.948:153$1	4.243:295$0	+ 295:141$9

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DE SERGIPE

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1937	1938	Diferença em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	4.249:228$7	4.347:699$2	+ 98:470$5
Imposto de Renda	864:291$8	933:491$4	+ 69:199$6
Imposto s/átos emanados	704:528$5	770:602$5	+ 66:074$0
Rendas Patrimoniais ...	67:102$5	135:544$7	+ 68:442$2
Rendas Industriais	686:384$4	904:211$3	+ 217:826$9
Diversas Rendas	261:886$8	266:875$8	+ 4:989$0
TOTAL	6.833:422$7	7.358:424$9	+ 525:002$2
RENDA EXTRAORDINARIA ..	92:031$6	156:933$8	+ 64:902$2
TOTAL DA RENDA	6.925:454$3	7.515:358$7	+ 589:904$4
DEPOSITOS	968:659$8	1.221:980$9	+ 253:321$1
TOTAL GERAL	7.894:114$1	8.737:339$6	+ 843:225$5

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DE SERGIPE

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	184:094$3	176:946$5	- 7:147$8
Bebidas	521:564$9	472:860$0	- 48:704$9
Alcool	64:118$8	84:749$0	+ 20:630$2
Fosforos	22:468$0	23:070$0	+ 602$0
Sal	803:195$4	755:37[illegible]$7	- 47:82[illegible]$7
Calçados	72:696$2	69:783$3	- 2:912$9
Perfumarias	19:661$2	20:346$1	+ 68[illegible]
Esp. farmaceuticas	10:060$0	13:874$0	+ 3:81[illegible]$0
Conservas	14:184$1	22:297$1	+ 8:113$0
Vinagre e azeite	21:405$6	38:931$8	+ 17:526$2
Velas	3:594$0	4:163$0	+ 569$0
Tecidos	2.171:828$5	2.106:591$9	- 65:236$6
Artefatos de tecidos	213:534$3	367:844$8	+ 154:310$5
Papel e artefatos	5:278$0	17:356$7	+ 12:078$7
Cartas de jogar	653$0	313$0	- 340$0
Chapeus e bengalas	10:963$3	8:383$0	- 2:580$3
Louças e vidros	5:730$8	6:129$8	+ 399$0
Ferragens, etc.	4:196$2	5:563$1	+ 1:366$9
Café e chá	13:879$7	27:376$9	+ 13:497$2
Manteiga e sucedaneos	5:211$4	5:812$5	+ 601$1
Moveis	22:471$0	37:31[illegible]$8	+ 14:8[illegible]$8
Armas de fogo, etc.	1:393$7	1:686$0	+ 292$3
Lampadas, pilhas, etc	804$2	1:997$3	+ 1:193$1
Queijos e requeijões	4:925$4	5:590$6	+ 665$2
Eletricidade	9:678$2	11:42[illegible]$2	+ 1:743$0
Tintas e vernizes	1:857$1	2:201$2	+ 34[illegible]$1
Leques e ventarolas	57$2	152$0	+ 9[illegible]$8
Artefatos de borracha	537$0	1:019$0	+ 1[illegible]2$0
Navalhas e pinceis,etc.	576$7	2:232$3	+ 1:65[illegible]$6
Pentes,escovas, etc.	2:146$2	3:695$8	+ 1:54[illegible]$6
Brinquedos	274$0	553$7	+ 279$7
Artefatos de couros	5:516$2	7:253$8	+ 1:737$6
Joias,obras de ourives.	4:649$4	5:270$9	+ 621$5
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	132$0	+ 132$0
Ladrilhos,mosaicos,etc.	6:897$2	10:230$2	+ 3:333$0
Instrumentos de musica.	820$1	207$1	- 613$0
Máquinas fotog.cinemat.	126$3	106$2	- 20$1
Fogões e fogareiros	608$0	86$0	- 522$0
Cimento	1:029$1	2:141$0	+ 1:111$9
Linhas	3:584$0	4:568$0	+ [illegible]$0
Gasolina,oleos, etc.	60$0	4:02[illegible]$7	+ [illegible]$7
Emol.de esc.comerciais.	12:900$0	16:0[illegible]$2	+ [illegible]
TOTAIS	4.249:228$7	4.347:699$2	+ 98:4[illegible]$5

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DA BAÍA

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferença em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	16.851:082$8	20.770:888$4	+ 3.919:805$6
Imposto de Renda	7.650:380$2	9.708:275$3	+ 2.057:895$1
Imposto s/átos emanados	9.819:575$7	9.707:406$5	- 112:169$2
Rendas Patrimoniais ...	154:975$5	217:173$6	+ 62:198$1
Rendas Industriais	20.992:666$3	16.219:867$5	- 4.772:798$8
Diversas Rendas	3.497:271$4	2.932:717$5	- 564:553$9
TOTAL	58.965:951$9	59.556:328$8	+ 590:376$9
RENDA EXTRAORDINARIA ..	1.789:291$1	1.939:168$4	+ 149:877$3
TOTAL DA RENDA ...	60.755:243$0	61.495:497$2	+ 740:254$2
DEPOSITOS	7.152:411$6	5.578:477$6	- 1.573:934$0
TOTAL GERAL	67.907:654$6	67.073:974$8	- 833:679$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NO
ESTADO DA BAÍA

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	7.870:384$8	9.802:720$1	+ 1.932:335$3
Bebidas	2.808:826$7	3.740:334$0	+ 931:507$3
Alcool	45:360$1	64:256$9	+ 18:896$8
Fósforos	134:208$6	148:943$0	+ 14:734$4
Sal	300:284$1	370:894$9	+ 70:610$8
Calçados	534:429$5	579:286$8	+ 44:857$3
Perfumarias	267:565$2	253:574$5	- 13:990$7
Esp. farmacêuticas	205:050$9	202:603$1	- 2:447$8
Conservas	136:210$5	416:575$9	+ 280:365$4
Vinagre e azeite	183:270$4	336:076$6	+ 152:806$2
Velas	54:978$9	74:567$6	+ 19:588$7
Tecidos	2.132:581$0	1.753:337$2	- 379:243$8
Artefatos de tecidos ..	374:194$3	428:914$1	+ 54:719$8
Papel e artefatos	34:162$7	42:850$4	+ 8:687$7
Cartas de jogar	2:227$6	2:708$0	+ 480$4
Chapeus e bengalas	65:619$5	63:331$3	- 2:288$2
Louças e vidros	60:410$5	108:029$7	+ 47:619$2
Ferragens, etc.	115:822$2	134:932$3	+ 19:110$1
Café e cha	237:724$7	408:065$7	+ 170:341$0
Manteiga e sucedaneos .	46:795$1	82:237$2	+ 35:442$1
Moveis	149:142$5	274:098$0	+ 124:955$5
Armas de fogo, etc. ...	22:456$3	9:062$8	- 13:393$5
Queijos e requeijões ..	29:097$7	39:000$9	+ 9:903$2
Eletricidade	161:657$6	213:498$9	+ 51:841$3
Tintas e vernizes	27:995$1	51:640$4	+ 23:645$3
Leques e ventarolas ...	517$0	719$0	+ 202$0
Artefatos de borracha .	27:043$9	40:938$1	+ 13:894$2
Navalhas e pinceis,etc.	17:432$8	23:194$2	+ 5:761$4
Pentes,escovas, etc. ..	11:468$1	22:000$1	+ 10:532$0
Brinquedos	6:908$1	8:780$3	+ 1:872$2
Artefatos de couros ...	85:171$1	91:821$3	+ 6:650$2
Joias,obras de ourives.	113:946$7	126:384$2	+ 12:437$5
Bijouterias,obj.adorno.	-$	3:047$8	+ 3:047$8
Ladrilhos,mosaicos,etc.	42:905$7	56:812$6	+ 13:906$9
Instrumentos de musica.	931$1	2:809$3	+ 1:878$2
Máquinas fotog.cinemat.	825$7	2:408$6	+ 1:582$9
Fogões e fogareiros ...	28:772$9	1:620$8	- 27:152$1
Cimento	356:787$3	261:836$9	- 94:950$4
Linhas	52:320$8	34:200$2	- 18:120$6
Gasolina,oleos, etc. ..	7:642$2	329:964$0	+ 322:321$8
Emol.de esc.comerciais.	49:029$4	68:161$0	+ 19:131$6
Lampadas, pilhas, etc .	48:923$5	93:935$2	+ 45:011$7
TOTAIS	16.851:082$8	20.770:888$4	+ 3.919:805$6

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	2.064:199$9	2.580:401$4	+ 516:201$5
Imposto de Renda	1.251:850$7	1.250:062$6	- 1:788$1
Imposto s/átos emanados	1.639:397$0	1.881:757$9	+ 242:360$9
Rendas Patrimoniais ...	77:955$6	54:301$9	- 23:653$7
Rendas Industriais	11:055$7	1:607$2	- 9:448$5
Diversas Rendas	302:554$1	353:594$1	+ 51:040$0
TOTAL	5.347:013$0	6.121:725$1	+ 774:712$1
RENDA EXTRAORDINARIA ..	140:935$1	121:300$5	- 19:634$6
TOTAL DA RENDA	5.487:948$1	6.243:025$6	+ 755:077$5
DEPOSITOS	153:313$1	114:039$0	- 39:274$1
TOTAL GERAL	5.641:261$2	6.357:064$6	+ 715:803$4

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	146:305$3	150:691$5	+ 4:386$2
Bebidas	756:965$8	832:241$1	+ 75:275$3
Alcool	68:685$4	83:399$0	+ 14:713$6
Fósforos	42:794$0	42:095$0	- 699$0
Sal	117:756$6	120:282$1	+ 2:525$5
Calçados	20:654$1	24:645$4	+ 3:991$3
Perfumarias	23:625$1	23:118$4	- 506$7
Esp. farmacêuticas	13:097$8	16:241$8	+ 3:144$0
Conservas	22:816$3	70:502$5	+ 47:686$2
Vinagre e azeite	20:281$5	33:339$8	+ 13:058$3
Velas	10:640$0	12:526$0	+ 1:886$0
Tecidos	172:039$2	160:786$6	- 11:252$6
Artefatos de tecidos ..	16:608$8	27:097$5	+ 10:488$7
Papel e artefatos	7:096$4	9:256$6	+ 2:160$2
Cartas de jogar	920$0	1:120$0	+ 200$0
Chapéus e bengalas	5:514$8	5:693$5	+ 178$7
Louças e vidros	5:391$2	7:789$1	+ 2:397$9
Ferragens, etc.	7:703$4	9:846$0	+ 2:142$6
Café e chá	48:923$1	78:786$5	+ 29:863$4
Manteiga e sucedaneos .	7:966$8	23:132$2	+ 15:165$4
Moveis	16:020$9	26:843$1	+ 10:822$2
Armas de fogo, etc. ...	812$0	932$0	+ 120$0
Lampadas, pilhas, etc .	3:737$4	8:834$0	+ 5:096$6
Queijos e requeijões ..	22:251$8	26:474$2	+ 4:222$4
Eletricidade	42:908$4	47:882$9	+ 4:974$5
Tintas e vernizes	5:160$7	7:071$9	+ 1:911$2
Leques e ventarolas ...	473$0	773$0	+ 300$0
Artefatos de borracha .	3:795$1	5:907$6	+ 2:112$5
Navalhas e pinceis,etc.	1:588$1	2:164$8	+ 576$7
Pentes, escovas, etc. .	3:371$2	5:414$1	+ 2:042$9
Brinquedos	1:138$0	2:577$6	+ 1:439$6
Artefatos de couros ...	20:622$8	17:917$5	- 2:705$3
Joias,obras de ourives.	18:911$0	25:348$4	+ 6:437$4
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	1:389$0	+ 1:389$0
Ladrilhos,mosaicos,etc.	4:284$7	129:211$9	+ 124:927$2
Instrumentos de musica.	500$2	1:071$0	+ 570$8
Máquinas fotog.cinemat.	154$0	360$0	+ 206$0
Fogões e fogareiros ...	25:113$9	1:152$7	- 23:961$2
Cimento	334:958$6	437:121$0	+ 102:162$4
Linhas	4:257$0	5:965$0	+ 1:708$0
Gasolina,oleos, etc. ..	24:653$5	72:483$1	+ 47:829$6
Emol.de esc.comerciais.	13:702$0	20:916$0	+ 7:214$0
TOTAIS	2.064:199$9	2.580:401$4	+ 516:201$5

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferença em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	39.394:430$0	43.952:776$3	+ 4.558:346$3
Imposto de Renda	5.435:853$5	7.027:620$0	+ 1.591:766$5
Imposto s/átos emanados	3.807:316$6	4.533:063$1	+ 725:746$5
Rendas Patrimoniais ...	107:317$3	166:457$3	+ 59:140$0
Rendas Industriais	1.008:968$7	792:240$5	- 216:728$2
Diversas Rendas	13.312:626$6	10.589:001$6	- 2.723:625$0
TOTAL	63.066:512$7	67.061:159$3	+ 3.994:646$6
RENDA EXTRAORDINARIA ..	414:366$7	1.002:401$7	+ 588:035$0
TOTAL DA RENDA	63.480:879$4	68.063:561$0	+ 4.582:681$6
DEPOSITOS	1.400:749$8	1.178:927$3	- 221:822$5
TOTAL GERAL	64.881:629$2	69.242:488$3	+ 4.360:859$1

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	443:070$7	477:660$4	+ 34:589$7
Bebidas	5.796:868$9	6.095:526$2	+ 298:657$3
Alcool	3.298:833$2	2.623:466$4	- 675:366$8
Fósforos	6.337:871$5	8.803:937$0	+ 2.466:065$5
Sal	1.899:531$9	1.787:510$2	- 112:021$7
Calçados	104:188$0	121:473$6	+ 17:285$6
Perfumarias	277:691$2	252:085$4	- 25:605$8
Esp. farmacêuticas	416:407$6	489:729$9	+ 73:322$3
Conservas	644:615$9	1.514:896$9	+ 870:281$0
Vinagre e azeite	70:666$7	154:074$1	+ 83:407$4
Velas	28:002$5	33:120$0	+ 5:117$5
Tecidos	5.789:579$7	5.861:577$5	+ 71:997$8
Artefatos de tecidos ..	1.872:364$4	1.775:006$4	- 97:358$0
Papel e artefatos	230:107$3	291:081$9	+ 60:974$6
Cartas de jogar	1:170$8	1:895$0	+ 724$2
Chapéus e bengalas	56:835$3	82:943$8	+ 26:108$5
Louças e vidros	124:796$7	206:233$3	+ 81:436$6
Ferragens, etc.	119:160$8	142:196$2	+ 23:035$4
Café e cha	421:969$8	768:783$5	+ 346:813$7
Manteiga e sucedaneos .	130:794$3	180:793$0	+ 49:998$7
Moveis	49:776$1	84:551$8	+ 34:775$7
Armas de fogo, etc. ...	1:088$0	41:018$5	+ 39:930$5
Lampadas, pilhas, etc..	20:900$3	28:956$4	+ 8:056$1
Queijos e requeijões ..	381:831$5	484:303$8	+ 102:472$3
Eletricidade	469:972$3	495:686$5	+ 25:714$2
Tintas e vernizes	194:681$6	549:276$4	+ 354:594$8
Leques e ventarolas ...	973$0	1:287$0	+ 314$0
Artefatos de borracha .	5:404$0	7:720$3	+ 2:316$3
Navalhas e pinceis,etc.	2:337$5	3:380$3	+ 1:042$8
Pentes, escovas, etc. .	9:758$7	20:033$3	+ 10:274$6
Brinquedos	6:070$0	41:472$1	+ 35:402$1
Artefatos de couros ...	78:814$3	72:867$5	- 5:946$8
Joias,obras de ourives.	61:699$0	70:279$9	+ 8:580$9
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	4:375$3	+ 4:375$3
Ladrilhos,mosaicos,etc.	58:980$4	90:085$1	+ 31:104$7
Instrumentos de musica.	848$8	1:347$0	+ 498$2
Máquinas fotog.cinemat.	791$0	807$0	+ 16$0
Fogões e fogareiros ...	3:332$3	4:288$6	+ 956$3
Cimento	9.804:886$0	10.105:956$0	+ 301:070$0
Linhas	163:134$0	128:845$8	- 34:288$2
Gasolina,oleos, etc. ..	4:716$0	36:337$0	+ 31:621$0
Emol.de esc.comerciais.	9:908$0	15:910$0	+ 6:002$0
TOTAIS	39.394:430$0	43.952:776$3	+ 4.558:346$3

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

DISTRITO FEDERAL

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	176.354:714$6	225.646:258$2	+ 49.291:543$6
Imposto de Renda	87.851:965$7	118.845:720$8	+ 30.993:755$1
Imposto s/âtos emanados	80.160:551$9	77.180:568$5	- 2.979:983$4
Rendas Patrimoniais ...	2.792:173$6	3.083:950$8	+ 291:777$2
Rendas Industriais	204.188:045$6	227.453:387$9	+ 23.265:342$3
Diversas Rendas	32.824:956$4	23.466:108$1	- 9.358:848$3
TOTAL	584.172:407$8	675.675:994$3	+ 91.503:586$5
RENDA EXTRAORDINARIA ..	96.124:696$1	102.338:671$0	+ 6.213:977$9
TOTAL DA RENDA	680.297:103$9	778.014:668$3	+ 97.717:564$4
DEPOSITOS	204.330:439$7	203.912:260$1	- 418:179$6
TOTAL GERAL	884.627:543$6	981.926:928$4	+ 97.299:385$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NO
DISTRITO FEDERAL

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	52.036:984$3	58.036:336$6	+ 5.999:352$3
Bebidas	42.968:677$9	54.149:646$3	+11.180:968$4
Alcool	284:283$4	164:069$9	- 120:213$5
Fosforos	190:543$1	275:395$9	+ 8 :852$8
Sal	1.515:906$4	1.676:935$4	+ 161:029$0
Calçados	5.574:404$6	7.177:499$2	+ 1.603:094$6
Perfumarias	16.551:512$7	18.002:223$9	+ 1.450:711$2
Esp. farmaceuticas	10.834:665$2	11.762:761$0	+ 928:095$8
Conservas	3.171:527$3	5.088:000$4	+ 1.916:473$1
Vinagre e azeite	983:041$4	2.402:476$1	+ 1.419:434$7
Velas	260:477$0	477:432$2	+ 216:955$2
Tecidos	10.363:596$3	12.586:084$9	+ 2.222:488$6
Artefatos de tecidos ..	5.934:799$2	7.526:820$8	+ 1.592:021$6
Papel e artefatos	546:475$7	781:278$4	+ 234:802$7
Cartas de jogar	50:020$6	85:756$4	+ 35:735$8
Chapéus e bengalas	1.653:089$9	1.893:116$7	+ 240:026$8
Louças e vidros	343:890$2	1.177:216$4	+ 833:326$2
Ferragens, etc.	833:921$7	1.878:583$4	+ 1.044:661$7
Café e chá	991:530$8	1.954:827$7	+ 963:296$9
Manteiga e sucedaneos .	127:760$3	144:451$4	+ 16:691$1
Moveis	2.768:971$6	4.247:607$9	+ 1.478:636$3
Armas de fogo, etc. ...	513:897$7	538:316$1	+ 24:418$4
Lampadas, pilhas, etc..	3.256:842$7	4.720:183$2	+ 1.463:340$5
Queijos e requeijões ..	347:989$4	414:169$3	+ 66:179$9
Eletricidade	1.909:326$1	2.108:325$2	+ 198:999$1
Tintas e vernizes	2.420:195$8	3.049:656$6	+ 629:460$8
Leques e ventarolas ...	219:661$2	94:079$6	- 125:581$6
Artefatos de borracha .	1.055:677$4	1.232:602$8	+ 176:925$4
Navalhas, pinceis etc .	493:661$6	637:319$4	+ 143:657$8
Pentes, escovas, etc. .	421:442$2	590:815$4	+ 169:373$2
Brinquedos	152:994$9	286:254$9	+ 133:260$0
Artefatos de couros ...	1.661:271$2	1.387:580$0	- 273:691$2
Joias,obras de ourives.	1.762:045$0	1.963:089$7	+ 201:044$7
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	174:320$6	+ 174:320$6
Ladrilhos,mosaicos,etc.	1.371:303$2	1.533:712$2	+ 162:409$0
Instrumentos de musica.	222:847$6	380:575$6	+ 157:728$0
Máquinas fotog.cinemat.	229:908$9	1.057:013$4	+ 827:104$5
Fogões e fogareiros ...	61:957$1	71:548$4	+ 9:591$3
Cimento	87:061$0	120:917$8	+ 33:856$8
Linhas	119:625$7	400:371$8	+ 280:746$1
Gasolina,oleos, etc. ..	1.909:586$3	13.213:755$3	+11.304:169$0
Emol.de esc.comerciais.	111:340$0	183:130$0	+ 71:790$0
TOTAIS	176.314:714$6	225.646:258$2	+49.331:543$6

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DE SÃO PAULO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	269.780:294$5	356.016:774$9	+ 86.236:480$4
Imposto de Renda	67.738:160$6	84.779:980$5	+ 17.041:819$9
Imposto s/átos emanados	72.443:147$8	70.019:300$8	- 2.423:847$0
Rendas Patrimoniais ...	308:003$5	290:554$5	- 17:449$0
Rendas Industriais	58.316:875$7	68.875:219$3	+ 10.558:343$6
Diversas Rendas	50.114:646$1	54.908:283$1	+ 4.793:637$0
TOTAL	518.701:128$2	634.890:113$1	+116.188:984$9
RENDA EXTRAORDINARIA ..	8.741:355$1	10.897:183$4	+ 2.155:828$3
TOTAL DA RENDA	527.442:483$3	645.787:296$5	+118.344:813$2
DEPOSITOS	85.836:988$0	95.575:398$0	+ 9.738:410$0
TOTAL GERAL	613.279:471$3	741.362:694$5	+128.083:223$2

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NO
ESTADO DE SÃO PAULO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	53.966:122$9	63.674:999$1	+ 9.708:876$2
Bebidas	59.644:622$0	67.275:538$7	+ 7.630:916$7
Alcool	4.106:550$6	4.613:141$8	+ 506:591$2
Fósforos	9.308:135$5	15.597:956$6	+ 6.289:821$1
Sal	2.436:208$9	3.148:218$8	+ 712:009$9
Calçados	9.398:580$1	11.424:080$1	+ 2.025:500$0
Perfumarias	10.213:898$0	12.100:113$1	+ 1.886:215$1
Esp. farmacêuticas	4.645:135$8	5.521:396$9	+ 876:261$1
Conservas	6.430:863$1	10.731:418$1	+ 4.300:555$0
Vinagre e azeite	7.190:351$5	9.355:926$7	+ 2.165:575$2
Velas	298:114$8	585:319$4	+ 287:204$6
Tecidos	33.670:836$6	44.896:628$5	+11.225:791$9
Artefatos de tecidos	18.411:250$8	23.376:742$7	+ 4.965:491$9
Papel e artefatos	1.169:834$9	1.410:760$5	+ 240:925$6
Cartas de jogar	796:103$9	941:000$4	+ 144:896$5
Chapéus e bengalas	4.582:209$3	6.759:243$0	+ 2.177:033$7
Louças e vidros	2.039:049$9	3.262:347$2	+ 1.223:297$3
Ferragens, etc.	1.662:479$9	4.273:871$0	+ 2.611:391$1
Café e chá	2.295:288$5	3.805:514$7	+ 1.510:226$2
Manteiga e sucedaneos	478:976$5	766:816$3	+ 287:839$8
Moveis	3.699:924$3	5.386:729$7	+ 1.686:805$4
Armas de fogo, etc.	561:351$5	704:398$1	+ 143:046$6
Lampadas, pilhas, etc.	681:450$2	3.120:677$9	+ 2.439:227$7
Queijos e requeijões	559:443$3	642:613$3	+ 83:170$0
Eletricidade	4.585:888$1	5.023:010$2	+ 437:122$1
Tintas e vernizes	2.031:778$3	5.433:434$5	+ 3.401:656$2
Leques e ventarolas	12:579$7	29:822$2	+ 17:242$5
Artefatos de borracha	1.218:195$2	1.433:731$2	+ 215:536$0
Navalhas e pinceis, etc.	196:521$6	247:067$0	+ 50:545$4
Pentes, escovas, etc.	1.803:982$5	1.735:541$7	- 68:440$8
Brinquedos	278:507$3	442:470$8	+ 163:963$5
Artefatos de couros	1.821:507$6	1.832:213$9	+ 10:706$3
Joias, obras de ourives	362:206$4	1.805:721$3	+ 1.443:514$9
Bijouterias, obj. adorno.	-$-	74:153$7	+ 74:153$7
Ladrilhos, mosaicos, etc.	1.228:549$0	627:918$8	- 600:630$2
Instrumentos de musica.	313:371$1	306:238$4	- 7:132$7
Máquinas fotof. cinemat.	119:993$8	335:119$8	+ 215:126$0
Fogões e fogareiros	153:676$6	227:950$9	+ 74:274$3
Cimento	11.563:178$4	12.745:640$2	+ 1.182:461$8
Linhas	3.663:074$5	3.652:703$4	- 10:371$1
Gasolina, oleos, etc.	1.984:297$6	16.414:284$3	+14.429:986$7
Emol. de esc. comerciais.	196:204$0	274:300$0	+ 78:096$0
TOTAIS	269.780:294$5	356.016:774$9	+86.236

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DO PARANÁ

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	9.860:490$1	13.424:914$0	+ 3.564:423$9
Imposto de Renda	3.119:556$4	4.213:526$9	+ 1.093:970$5
Imposto s/ átos emanados	3.572:958$6	3.690:251$4	+ 117:292$8
Rendas Patrimoniais ...	24:455$1	19:534$8	- 4:920$3
Rendas Industriais	8.400:015$7	8.753:961$2	+ 353:945$5
Diversas Rendas	6.961:664$6	6.121:025$0	- 840:639$6
TOTAL	31.939:140$5	36.223:213$3	+ 4.284:072$8
RENDA EXTRAORDINARIA ..	569:842$2	759:213$8	+ 189:371$6
TOTAL DA RENDA ...	32.508:982$7	36.982:427$1	+ 4.473:444$4
DEPOSITOS	3.700:376$3	3.278:811$8	- 421:564$5
TOTAL GERAL	36.209:359$0	40.261:238$9	+ 4.051:879$9

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NO
ESTADO DO PARANÁ

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	255:277$5	279:314$0	+ 24:036$5
Bebidas	3.390:257$9	3.926:825$4	+ 536:567$5
Alcool	37:380$0	44:682$8	+ 7:302$8
Fósforos	3.090:109$2	4.695:057$8	+ 1.604:948$6
Sal	289:608$3	405:709$6	+ 116:101$3
Calçados	354:146$2	385:462$4	+ 31:316$2
Perfumarias	70:169$3	83:119$9	+ 12:950$6
Esp. farmacêuticas	53:305$6	68:035$1	+ 14:729$5
Conservas	356:795$5	513:390$1	+ 156:594$6
Vinagre e azeite	51:978$8	97:743$7	+ 45:764$9
Velas	67:660$1	108:227$8	+ 40:567$7
Tecidos	31:056$4	43:415$0	+ 12:358$6
Artefatos de tecidos ..	342:841$9	364:894$0	+ 22:052$1
Papel e artefatos	51:035$3	92:788$6	+ 41:753$3
Cartas de jogar	1:334$2	1:922$6	+ 588$4
Chapéus e bengalas	36:306$3	45:786$6	+ 9:480$3
Louças e vidros	109:012$1	132:192$9	+ 23:180$8
Ferragens, etc.	84:818$8	110:688$3	+ 25:869$5
Café e chá	270:408$6	441:899$7	+ 171:491$1
Manteiga e sucedaneos .	25:162$8	247:263$6	+ 222:100$8
Moveis	151:972$8	252:044$6	+ 100:071$8
Armas de fogo, etc. ...	6:740$7	20:360$7	+ 13:619$8
Lampadas, pilhas, etc..	14:095$3	30:869$1	+ 16:773$8
Queijos e requeijões ..	26:818$5	46:763$0	+ 19:944$5
Eletricidade	129:150$8	139:741$4	+ 10:590$6
Tintas e vernizes	48:670$4	73:927$6	+ 25:257$2
Leques e ventarolas ...	348$0	1:154$6	+ 806$6
Artefatos de borracha .	8:313$3	13:700$3	+ 5:387$0
Navalhas, pinceis, etc.	10:064$1	10:326$1	+ 262$0
Pentes, escovas, etc. .	162:170$0	224:744$6	+ 62:574$6
Brinquedos	8:937$8	15:571$9	+ 6:634$1
Artefatos de couros ...	103:906$8	109:884$7	+ 5:977$9
Joias, obras de ourives.	75:518$4	96:691$4	+ 21:173$0
Bijouterias, obj. adorno.	-$-	879$7	+ 879$7
Ladrilhos, mosaicos, etc.	27:387$9	29:890$9	+ 2:503$0
Instrumentos de musica.	30:375$2	32:970$7	+ 2:595$5
Máquinas fotog. cinemat.	5:311$2	12:461$9	+ 7:150$7
Fogões e fogareiros ...	4:814$1	5:470$7	+ 656$6
Cimento	4:895$0	14:184$2	+ 9:289$2
Linhas	10:651$9	23:108$6	+ 12:456$7
Gasolina, oleos, etc. ...	25:383$1	136:537$6	+ 111:154$5
Emol. de esc. comerciais.	36:300$0	45:210$0	+ 8:910$0
TOTAIS	9.860:490$1	13.424:914$0	+ 3.564:423$9

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DE SANTA CATARINA

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	10.271:253$6	12.973:502$9	+ 2.702:249$3
Imposto de Renda	2.665:032$2	3.941:596$6	+ 1.276:564$4
Imposto s/átos emanados	2.115:122$0	2.640:773$8	+ 525:651$8
Rendas Patrimoniais ...	41:337$7	65:064$5	+ 23:726$8
Rendas Industriais	23:431$3	81:319$7	+ 57:888$4
Diversas Rendas	2.957:418$4	2.961:381$1	+ 3:962$7
TOTAL	18.073:595$2	22.663:638$6	+ 4.590:043$4
RENDA EXTRAORDINARIA ..	458:609$6	508:837$8	+ 50:228$2
TOTAL DA RENDA ...	18.532:204$8	23.172:476$4	+ 4.640:271$6
DEPOSITOS	1.991:327$4	1.417:240$2	- 574:087$2
TOTAL GERAL	20.523:532$2	24.589:716$6	+ 4.066:184$4

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NO
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	1.276:589$5	1.525:994$4	+ 249:404$9
Bebidas	2.746:727$4	2.963:221$5	+ 216:494$1
Alcool	230:871$4	179:196$5	- 51:674$9
Fósforos	1.028:273$4	1.356:668$1	+ 328:394$7
Sal	74:700$3	109:385$2	+ 34:684$9
Calçados	123:311$4	171:640$7	+ 48:329$3
Perfumarias	119:072$5	147:054$7	+ 27:982$2
Esp. farmacêuticas	84:843$9	117:866$6	+ 33:022$7
Conservas	390:302$4	666:152$2	+ 275:849$8
Vinagre e azeite	38:843$0	91:665$8	+ 52:822$8
Velas	74:514$3	109:741$8	+ 35:227$5
Tecidos	706:201$7	815:155$8	+ 108:954$1
Artefatos de tecidos ..	1.447:038$8	1.755:833$6	+ 308:794$8
Papel e artefatos	28:110$4	46:072$8	+ 17:962$4
Cartas de jogar	1:899$9	1:703$0	- 196$9
Chapéus e bengalas	39:927$9	63:692$9	+ 23:765$0
Louças e vidros	29:181$6	36:947$1	+ 7:765$5
Ferragens, etc.	96:785$5	106:536$3	+ 9:750$8
Cafe e cha	313:966$1	505:077$3	+ 191:111$2
Manteiga e sucedaneos .	145:355$3	448:477$9	+ 303:122$6
Moveis	147:027$0	227:165$4	+ 80:138$4
Armas de fogo, etc. ...	3:816$5	9:664$1	+ 5:847$6
Lampadas, pilhas, etc..	14:863$0	41:871$0	+ 27:008$0
Queijos e requeijões ..	282:674$6	296:626$5	+ 13:951$9
Eletricidade	135:158$5	163:200$9	+ 28:042$4
Tintas e vernizes	28:051$1	34:024$5	+ 5:973$4
Leques e ventarolas ...	7:507$5	9:909$0	+ 2:401$5
Artefatos de borracha .	20:448$1	16:098$4	- 4:349$7
Navalhas e pinceis, etc.	7:986$5	13:439$1	+ 5:452$6
Pentes, escovas, etc. .	455:024$0	536:201$2	+ 81:177$2
Brinquedos	4:137$7	15:184$3	+ 11:046$6
Artecfatos de couros ..	42:376$4	48:745$5	+ 6:369$1
Joias, obras de ourives.	36:726$4	61:615$9	+ 24:889$5
Bijouterias, obj. adorno.	-$-	1:201$5	+ 1:201$5
Ladrilhos, mosaicos, etc.	21:159$1	35:781$4	+ 14:622$3
Instrumentos de musica.	1:838$8	4:057$3	+ 2:218$5
Máquinas fotog. cinemat.	951$0	743$1	- 207$9
Fogões e fogareiros ...	681$0	1:325$6	+ 644$6
Cimento	2:133$0	2:608$2	+ 475$2
Linhas	8:681$6	23:143$3	+ 14:461$7
Gasolina, oleos, etc. ..	22:295$1	157:912$5	+ 135:617$4
Emol. de esc. comerciais.	31:200$0	54:900$0	+ 23:700$0
TOTAIS	10.271:253$6	12.973:502$9	+ 2.702:249$3

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	48.327:831$4	67.862:071$4	+19.534:240$0
Imposto de Renda	18.214:396$7	23.268:121$7	+ 5.053:725$0
Imposto s/átos emanados	16.220:331$9	18.033:058$0	+ 1.812:726$1
Rendas Patrimoniais ...	114:044$7	135:375$1	+ 21:330$4
Rendas Industriais	13:692$1	12:353$0	- 1:339$1
Diversas Rendas	8.048:690$3	12.949:646$0	+ 4.900:955$7
TOTAL	90.938:987$1	122.260:625$2	+31.321:638$1
RENDA EXTRAORDINARIA ..	5.866:501$1	3.214:883$5	- 2.651:617$6
TOTAL DA RENDA	96.805:488$2	125.475:508$7	+28.670:020$5
DEPOSITOS	28.950:418$3	25.474:210$7	- 3.476:207$6
TOTAL GERAL	125.755:906$5	150.949:719$4	-25.193:812$9

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	8.961:413$3	12.529:831$4	+ 3.568:418$1
Bebidas	17.619:726$8	22.466:359$5	+ 4.846:632$7
Alcool	272:946$0	262:867$8	- 10:078$2
Fósforos	2.263:701$5	3.188:105$0	+ 924:403$5
Sal	1.508:480$1	1.459:376$7	- 49:103$4
Calçados	3.587:711$9	3.843:652$0	+ 255:940$1
Perfumarias	713:095$6	937:487$7	+ 224:392$1
Esp. farmacêuticas	565:654$5	581:736$2	+ 16:081$7
Conservas	2.771:431$3	4.102:551$6	+ 1.331:120$3
Vinagre e azeite	191:807$1	363:288$8	+ 171:481$7
Velas	136:221$5	217:922$6	+ 81:701$1
Tecidos	1.369:761$3	1.838:560$2	+ 468:798$9
Artefatos de tecidos ..	1.493:480$5	2.051:689$7	+ 558:209$2
Papel e artefatos	98:989$1	146:402$7	+ 47:413$6
Cartas de jogar	38:432$6	11:196$5	- 27:236$1
Chapéus e bengalas	432:709$8	753:791$5	+ 321:081$7
Louças e vidros	176:057$1	270:828$4	+ 94:771$3
Ferragens, etc.	445:513$3	904:295$1	+ 458:781$8
Café e cha	990:157$9	1.618:304$0	+ 628:146$1
Manteiga e sucedaneos .	144:531$4	1.811:098$5	+ 1.666:567$1
Moveis	761:527$5	1.336:125$3	+ 574:597$8
Armas e fogo, etc.	122:009$2	212:787$7	+ 90:778$5
Lampadas, pilhas, etc..	184:260$5	413:778$8	+ 229:518$3
Queijos e requeijões ..	271:162$5	418:563$3	+ 147:400$8
Eletricidade	270:973$1	370:593$4	+ 99:620$3
Tintas e vernizes	300:406$1	404:267$9	+ 103:861$8
Leques e ventarolas ...	6:488$8	8:065$6	+ 1:576$8
Artefatos de borracha .	146:290$2	192:675$6	+ 46:385$4
Navalhas e pinceis, etc	48:439$5	114:431$7	+ 65:992$2
Pentes, escovas, etc. .	100:325$1	153:586$7	+ 53:261$6
Brinquedos	26:303$1	50:868$1	+ 24:565$0
Artefatos de couros ...	539:758$2	556:428$3	+ 16:670$1
Joias,obras de ourives.	407:688$2	657:377$4	+ 249:689$2
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	120$0	+ 120$0
Ladrilhos.mosaicos,etc.	91:135$8	105:298$6	+ 14:162$8
Instrumentos de musica.	17:672$2	34:974$5	+ 17:302$3
Máquinas fotog.cinemat.	27:669$7	31:732$5	+ 4:062$8
Fogões e fogareiros ...	136:843$6	160:092$4	+ 23:248$8
Cimento	855:385$6	586:439$8	- 268:945$8
Linhas	36:546$0	360:749$4	+ 324:203$4
Gasolina,oleos, etc. ..	94:378$5	2.189:490$4	+ 2.095:111$9
Emol.de esc.comerciais.	100:745$4	144:278$1	+ 43:532$7
TOTAIS	48.327:831$4	67.862:071$4	+19.534:240$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	27.565:869$1	34.195:544$6	+ 6.629:675$5
Imposto de Renda	9.216:920$8	11.704:247$6	+ 2.487:326$8
Imposto s/âtos emanados	11.890:535$7	12.907:496$5	+ 1.016:960$8
Rendas Patrimoniais ...	253:228$6	200:554$5	- 52:674$1
Rendas Industriais	16:288$2	6.862:053$4	+ 6.845:765$2
Diversas Rendas	2.593:790$1	2.686:035$2	+ 92:245$1
TOTAL	51.536:632$5	68.555:931$8	+17.019:299$3
RENDA EXTRAORDINARIA ..	1.775:520$2	2.021:341$2	+ 245:821$0
TOTAL DA RENDA ...	53.312:152$7	70.577:273$0	+17.265:120$3
DEPOSITOS	4.541:870$7	4.310:844$2	- 231:026$5
TOTAL GERAL	57.854:023$4	74.888:117$2	+17.034:093$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	1.363:180$0	1.953:539$9	+ 590:359$9
Bebidas	6.586:652$2	8.475:242$2	+ 1.888:590$0
Alcool	522:854$2	667:733$0	+ 144:878$8
Fósforos	357:843$8	340:417$2	- 17:426$6
Sal	328:432$5	356:214$0	+ 27:781$5
Calçados	1.358:685$3	1.583:870$6	+ 225:185$3
Perfumarias	660:187$9	761:638$6	+ 101:450$7
Esp. farmaceuticas	434:357$7	539:715$1	+ 105:357$4
Conservas	330:116$6	830:610$3	+ 500:493$7
Vinagre e azeite	91:952$3	139:841$7	+ 47:889$4
Velas	49:761$2	87:744$5	+ 37:983$3
Tecidos	6.877:950$3	6.779:637$9	- 98:312$4
Artefatos de tecidos ..	1.916:590$8	2.646:579$7	+ 729:988$9
Papel e artefatos	148:740$4	185:963$6	+ 37:223$2
Cartas de jogar	1:743$0	3:471$0	+ 1:728$0
Chapéus e bengalas	187:726$8	202:400$0	+ 14:673$2
Louças e vidros	43:017$2	58:874$6	+ 15:857$4
Ferragens, etc.	155:370$2	427:160$5	+ 271:790$3
Café e cha	1.072:242$5	1.462:208$9	+ 389:966$4
Manteiga e sucedaneos .	1.186:383$7	1.438:558$5	+ 252:174$8
Moveis	217:635$2	319:471$9	+ 101:836$7
Armas de fogo, etc. ...	4:217$0	7:399$2	+ 3:182$2
Lampadas, pilhas, etc .	17:274$6	30:350$1	+ 13:075$5
Queijos e requeijões ..	2.177:669$2	2.859:882$2	+ 682:213$0
Eletricidade	565:359$4	583:491$1	+ 18:131$7
Tintas e vernizes	50:250$4	61:269$9	+ 11:019$5
Leques e ventarolas ...	1:030$0	1:556$0	+ 526$0
Artefatos de borracha .	6:544$5	28:844$4	+ 22:299$9
Navalhas, pinceis, etc .	11:537$6	16:766$4	+ 5:228$8
Pentes, escovas, etc. .	30:430$2	50:684$1	+ 20:253$9
Brinquedos	17:853$8	39:906$8	+ 22:053$0
Artefatos de couros ...	268:939$7	331:945$9	+ 63:006$2
Joias, obras de ourives.	167:193$5	185:648$9	+ 18:455$4
Bijouterias, obj. adorno.	-$-	-$-	-$-
Ladrilhos, mosaicos, etc.	248:346$6	309:905$9	+ 61:559$3
Instrumentos de musica.	4:657$8	5:683$0	+ 1:025$2
Máquinas fotog. cinemat.	2:086$5	3:019$1	+ 932$6
Fogões e fogareiros ...	5:521$7	6:124$0	+ 602$3
Cimento	23:420$5	16:704$0	- 6:716$5
Linhas	38:566$3	84:617$4	+ 46:051$1
Gasolina, oleos, etc. ..	-$-	241:825$5	+ 241:825$5
Emol. de esc. comerciais.	33:546$0	69:027$0	+ 35:481$0
TOTAIS	27.565:869$1	34.195:544$6	+ 6.629:675$5

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DE GOIÁS

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	729:202$5	964:495$6	+ [illegible]
Imposto de Renda	371:874$9	547:738$5	+ 175:863$6
Imposto s/átos emanados	668:254$7	916:307$2	+ 248:052$5
Rendas Patrimoniais ...	-$-	-$-	-$-
Rendas Industriais	440:550$5	530:874$5	+ 90:324$0
Diversas Rendas	121:824$1	160:354$9	+ 38:530$8
TOTAL	2.331:706$7	3.119:770$7	+ 788:064$0
RENDA EXTRAORDINARIA ..	38:082$8	80:869$0	+ 42:786$2
TOTAL DA RENDA	2.369:789$5	3.200:639$7	+ 830:850$2
DEPOSITOS	1.889:479$4	1.420:064$0	- 469:415$4
TOTAL GERAL	4.259:268$9	4.620:703$7	+ 361:434$8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DE GOIÁS

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	55:572$9	67:901$3	+ 12:328$4
Bebidas	240:511$0	302:283$2	+ 61:772$2
Alcool	8:018$4	14:198$8	+ 6:180$4
Fósforos	33:042$0	40:164$6	+ 7:122$6
Sal	35:605$0	31:264$0	- 4:341$0
Calçados	104:498$2	137:282$7	+ 32:784$5
Perfumarias	12:064$8	17:043$9	+ 4:979$1
Esp. farmacêuticas	10:463$5	16:641$5	+ 6:178$0
Conservas	15:160$1	17:297$7	+ 2:137$6
Vinagre e azeite	3:900$3	5:813$0	+ 1:912$7
Velas	3:922$2	5:183$5	+ 1:261$3
Tecidos	8:335$0	32:132$6	+ 23:797$6
Artefatos de tecidos ..	6:672$5	13:301$1	+ 6:628$6
Papel e artefatos	3:627$0	5:009$6	+ 1:382$6
Cartas de jogar	936$0	1:302$0	+ 366$0
Chapéus e bengalas	2:478$5	6:466$6	+ 3:988$1
Louças e vidros	3:116$0	6:677$0	+ 3:561$0
Ferragens, etc.	4:364$0	8:312$4	+ 3:948$4
Café e cha	8:951$3	14:038$5	+ 5:089$2
Manteiga e sucedaneos .	41:197$3	51:824$4	+ 10:627$1
Moveis	7:410$5	13:215$0	+ 5:804$5
Armas de fogo, etc. ...	1:972$0	2:525$0	+ 553$0
Lampadas, pilhas, etc .	1:980$0	2:362$5	+ 382$5
Queijos e requeijoes ..	11:585$5	12:096$9	+ 511$4
Eletricidade	42:366$8	46:897$6	+ 4:530$8
Tintas e vernizes	2:333$0	3:438$0	+ 1:105$0
Leques e ventarolas ...	162$0	232$0	+ 70$0
Artefatos de borracha .	2:060$5	3:057$0	+ 996$5
Navalhas e pinceis	1:227$0	2:405$4	+ 1:178$4
Pentes, escovas, etc ..	2:391$4	4:293$6	+ 1:902$2
Brinquedos	1:109$0	1:988$0	+ 879$0
Artefatos de couros	24:519$4	38:122$7	+ 13:603$3
Joias,obras de ourives.	16:954$4	17:325$2	+ 370$8
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	1:513$7	+ 1:513$7
Ladrilhos,mosaicos,etc.	5:546$0	4:916$9	- 629$1
Instrumentos de musica.	682$0	2:004$7	+ 1:322$7
Máquinas fotog.cinemat.	229$0	288$0	+ 59$0
Fogoes, fogareiros	128$0	129$0	+ 1$0
Cimento	353$0	787$0	+ 434$0
Linhas	2:584$0	4:174$0	+ 1:590$0
Gasolina,oleos, etc. ..	333$0	5:615$0	+ 5:282$0
Emol.de esc.comerciais.	840$0	2:970$0	+ 2:130$0
TOTAIS	729:202$5	964:495$6	+ 235:293$1

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

A R R E C A D A Ç Ã O C O M P A R A D A

ESTADO DO MATO GROSSO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS	1 9 3 7	1 9 3 8	Diferenças em 1938
RENDA ORDINARIA			
Imposto de Consumo	1.315:684$8	1.648:960$6	+ 333:275$8
Imposto de Renda	884:290$4	1.048:380$9	+ 164:090$5
Imposto s/âtos emanados	927:426$9	1.036:705$8	+ 109:278$9
Rendas Patrimoniais ...	825$5	2:407$7	+ 1:582$2
Rendas Industriais	243:287$9	346:659$5	+ 103:371$6
Diversas Rendas	248:950$5	284:431$9	+ 35:481$4
TOTAL	3.620:466$0	4.367:546$4	+ 747:080$4
RENDA EXTRAORDINARIA ...	175:215$3	165:888$1	- 9:327$2
TOTAL DA RENDA	3.795:681$3	4.533:434$5	+ 737:753$2
DEPOSITOS	4.389:502$7	5.522:775$5	+ 1.133:272$8
TOTAL GERAL	8.185:184$0	10.056:210$0	+ 1.871:026$0

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO COMPARADA DO IMPOSTO DE CONSUMO

NO

ESTADO DE MATO GROSSO

EXERCICIOS - 1937 - 1938

ESPECIES	1937	1938	Diferenças em 1938
Fumo	89:214$8	101:813$2	+ 12:598$4
Bebidas	737:341$6	936:927$9	+ 199:586$3
Alcool	81:290$8	51:550$2	- 29:740$6
Fosforos	29:246$0	34:880$6	+ 5:634$6
Sal	106:105$9	93:639$7	- 12:466$2
Calçados	34:397$6	47:007$5	+ 12:609$9
Perfumarias	13:494$0	16:998$5	+ 3:504$5
Esp. farmaceuticas	7:161$1	8:487$1	+ 1:326$0
Conservas	16:307$1	22:916$4	+ 6:609$3
Vinagre e azeite	5:797$2	11:150$1	+ 5:352$9
Velas	5:773$7	7:975$5	+ 2:201$8
Tecidos	11:472$6	15:239$0	+ 3:766$4
Artefatos de tecidos	7:858$1	11:490$0	+ 3:631$9
Papel e artefatos	4:240$0	5:278$0	+ 1:038$0
Cartas de jogar	679$7	654$0	- 25$7
Chapeus e bengalas	2:546$6	3:043$0	+ 496$4
Louças e vidros	6:440$1	6:613$9	+ 173$8
Ferragens, etc.	4:244$8	6:795$6	+ 2:550$8
Cafe e cha	22:195$7	43:807$4	+ 21:611$7
Manteiga e sucedaneos	4:213$5	12:430$0	+ 8:216$5
Moveis	12:936$2	14:798$2	+ 1:862$0
Armas de fogo, etc.	1:406$0	2:872$0	+ 1:466$0
Lampadas, pilhas, etc	1:336$2	3:402$1	+ 2:065$9
Queijos e requeijões	6:882$5	9:115$5	+ 2:233$0
Eletricidade	15:827$0	15:375$6	- 451$4
Tintas e vernizes	2:966$9	4:661$6	+ 1:694$7
Leques e ventarolas	685$0	883$0	+ 198$0
Artefatos de borracha	1:675$0	2:887$9	+ 1:212$9
Navalhas e pinceis,etc.	1:316$2	2:152$7	+ 836$5
Pentes, escovas, etc.	2:688$4	4:575$2	+ 1:886$8
Brinquedos	1:288$8	1:548$1	+ 259$3
Artefatos de couros	6:012$6	7:675$8	+ 1:663$2
Joias,obras de ourives.	17:754$1	21:905$4	+ 4:151$3
Bijouterias,obj.adorno.	-$-	1:815$3	+ 1:815$3
Ladrilhos,mosaicos,etc.	25:817$7	30:222$6	+ 4:404$9
Instrumentos de musica.	612$0	7:142$5	+ 6:530$5
Maquinas fotog.cinemat.	430$0	525$0	+ 95$0
Fogoes e fogareiros	457$0	415$0	- 42$0
Cimento	134$0	1:040$0	+ 906$0
Linhas	2:943$0	4:497$0	+ 1:554$0
Gasolina,oleos, etc.	14:095$3	53:952$5	+ 39:857$2
Emol.de esc.comerciais.	8:400$0	18:800$0	+ 10:400$0
TOTAIS	1.315:684$8	1.648:960$6	+ 333:275$8

ÁTOS RELATIVOS Á ARRECADAÇÃO

E FISCALIZAÇÃO DAS

R E N D A S I N T E R N A S

ÁTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei nº 1.061, de 20/1/39

Diario Oficial, 23/1/39

Retifica o parágrafo único do artigo 1º do decreto-lei nº 915, de 1º de Dezembro de 1938.

Decreto-lei nº 1.071, de 24/1/39

Diario Oficial, 26/1/39

Dispõe sobre a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade no Território do Acre.

DECRETO-LEI nº 1.061 - de 20 de Janeiro de 1939

Diario Oficial, 23/1/39

Retifica o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 915, de 1 de dezembro de 1938

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. O paragrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 915, de 1 de dezembro de 1938, fica retificado pela seguinte forma:

Para os efeitos fiscais, considera-se lugar em que se efetua a operação (venda ou consignação) o em que está situado o estabelecimento do vendedor ou consignante, seja matriz, filial, sucursal, agência ou representante, como depósito, a seu cargo, das mercadorias vendidas ou consignadas, salvo quando se tratar de venda ou consignação efetuada diretamente pelo proprio fabricante ou produtor, caso em que o lugar da operação será aquele onde foi fabricada ou produzida a mercadoria. Nos casos em que houver simples depósitos de mercadorias a serem negociadas por estabelecimentos situados em território de Estado diferente, o lugar da operação é aquele em que estiver situado o depósito onde se encontrar a mercadoria.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

DECRETO-LEI Nº 1.071 - de 24 de Janeiro de 1939

Diario Oficial, 26/1/39

Dispõe sobre a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade no Território do Acre

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. O imposto de transmissão de propriedade inter-vivos e causa-mortis será cobrado, no Território do Acre, pela forma prescrita na legislação vigente para o Distrito Federal, observado, no que couber, o disposto no Decreto-lei nº 665, de 2 de setembro de 1938.

Art. 2º. Esse imposto será devido, a partir de 1 de janeiro de 1939, na base de 50% (cincoenta por cento) do seu correspondente no

- continúa -

- continuação -

Distrito Federal.

Art. 3º. As multas cominadas no Decreto Municipal nº 4.613, de 2 de janeiro de 1934, do Distrito Federal, serão impostas, no Território do Acre, pelos Prefeitos, com recurso para o Governador.

Art. 4º. A Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional baixará instruções para a arrecadação e fiscalização do imposto mencionado, tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 665, de 2 de setembro de 1938, e do Decreto Municipal nº 4.613, de 2 de janeiro de 1934.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

(a) Getulio Vargas.
(a) Francisco Campos.
(a) Romero Estellita Cavalcanti Pessôa.

ÁTOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Diario Oficial, de 19/1/39

INSTRUÇÕES

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º, letra "c", do decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, resolve baixar as seguintes instruções para serem observadas pelos comerciantes de "jóias e obras de ourives", quanto ao cumprimento do disposto no art. 112, § 12, letras "c" e "d", do regulamento aprovado pelo decreto-lei nº 739, de 24 de setembro de 1938:

I - A escrituração das "jóias e obras de ourives" no livro modelo 52 de que cogita o art. 112, § 12, letra "c", do decreto-lei, número 739, de 24 de setembro do corrente ano, é exigida desde 1 de outubro ultimo, do modo pelo qual se acha exemplificado no modelo anexo. Abrange tambem a dos "stocks" existentes nos respectivos estabelecimentos em 30 de setembro de 1938, a qual, com as interrupções necessárias a das "entradas" e "saidas" relativas ao movimento comercial de cada dia, deverá estar terminada no dia 31 de março próximo vindouro, sob pena das multas previstas na lei para tal infração.

II - As mercadorias serão inscritas em uma só série, sob numeração de ordem crescente, a partir do nº 1, conforme o modelo anexo (folha do livro de "stock"), ou por capítulos. Quando adotado este último sistema, proceder-se-á da seguinte forma:

a) cada capitulo servirá para a inscrição de mercadorias de determinada classificação, podendo um deles reunir as que, pela sua pequena quantidade, não necessitem dessa distinção. Essa classificação poderia ter por base a nomenclatura dos objectos ou, ainda, as materias de que forem constituidos.

- continúa -

Exemplo:
Cap. 1 - Alfinetes;
Cap. 2 - Anéis;
Cap. 3 - Brincos;
Cap. 4 - Diversos;
Cap. 5 - Prataria;
Cap. 6 - Relogios de bolso;
Cap. 7 - Relogios de pulso.

b) cada capitulo terá tambem, o seu número de ordem a partir de 1, o qual, separado por um traço, figurará nas etiquetas ao lado da numeração dada aos objetos inscritos, começando esta, por sua vez, do nº 1, em cada capitulo;

c) cada capitulo abrangerá tantas páginas do livro quantas julgadas necessárias, determinando-se, num indice feito no próprio livro, as páginas que lhes correspondam;

d) ocupadas todas as páginas de um capitulo, a escrituração continuará nas que ainda nao estiverem tomadas por outro, ou em novo livro, o que se anotará no indice já referido.

III - A ordem cronológica exigida na escrituração visa a fixação da data da entrada efetiva das mercadorias nos estabelecimentos após 30 de setembro próximo passado, e não a data dos documentos a elas referentes; as "saidas" deverão ser inscritas nas linhas correspondentes as "entradas" dos objetos vendidos.

IV - Caracterizam a igualdade dos objetos, para a "entrada" sob o mesmo número, a identidade de denominação, preço de entrada e matérias constitutivas, combinados. Todavia, objetos iguais, entrados em datas diferentes, tomarão os novos números que lhes competirem.

V - Os objetos iguais, subordinados ao mesmo número, quando reunidos por meio de atilhos, argolas ou sistemas semelhantes, poderão ser identificados por uma so etiqueta, presa a esses liames.

VI - Para cada "entrada" deixar-se-ão em branco, a seguir, tantas linhas ou páginas quantas forem julgadas necessárias a clara escrituração das "saidas" dos objetos entrados, espaço esse que será, desde logo, limitado pela inscrição do numero para a entrada subsequente.

VII - As "entradas" de pérolas e pedras avulsas podem ser inscritas, tambem, pelo mesmo criterio. Assim, as mercadorias cujas unidades de entrada forem o metro, o quilo, etc., por essas mesmas unidades devem ter inscritas as "saidas".

VIII - Só em caso de venda efetiva, terá lugar a inscrição de "Saida" regulamentar; as saidas provisorias serão transitoriamente assinaladas, na coluna das "anotações do negociante", de modo a orientar claramente a fiscalização.

IX - As etiquetas com número identificador dos objetos entrados poderão ser de qualquer sistema ou feitio, e delas se poderá utilizar tambem o comerciante para as suas anotações; para a identificação de pérolas e pedras avulsas, podem essas etiquetas ser supridas pelos envoltórios nelas geralmente usados, nos quais serão inscritos os números identificadores, podendo, todavia, acharem-se essas mercadorias fóra dos envoltórios, quando em exposição.

X - Nas etiquetas relativas a "concertos", será dispensada a inscrição do nome do cliente sempre que, no canhoto do talão apropriado, cujo número elas indicarão, esse nome esteja registrado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1939. (a) A. de Souza Costa.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Diario Oficial, de 25/1/39

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DO SÊLO

Expediente do Sr. Ministro

Dia 7 de Janeiro de 1939

Nº 25.412-38 - Dolder, Keller & Comp., representantes da Sociedade Anônima Hasler, com sede em Berna - Suissa - referido ao processo nº 60.212, de 1937 - Indeferido, em face das razões contidas no parecer da Diretoria das Rendas Internas. (a) A. de Souza Costa.

O parecer aludido no superior despacho com o qual foi de pleno acôrdo o Sr. diretor das Rendas Internas, foi emitido pelo Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo e outros tributos - bacharel A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"O resultado da diligência consequente do despacho de fls. 30v. vem evidenciar mais uma vez o inconveniente manifesto na adoção da maquina de estampar "Hasler F. 88".

O excesso de estampagem sobre o valor da carga, por si só, é motivo mais que suficiente para a impugnação da maquina aludida.

Além desse motivo, outros existem, focalizados alias, na minha informação de fls. a fls.

A administração pública permitindo o uso a título precário das máquinas multe-valor da Universal Postal Frankers, o fez depois de submetê-las a varios exames e experiências.

A esse tempo no parecer então emitido pela comissão, salientávamos os inconvenientes da adoção de tais maquinas e o trabalho que em realidade está resultando para as repartições arrecadadoras, num desdobramento de serviço e de escrituração, nao compensam o que de prático se poderia obter com as maquinas em uso.

Um dos controles residia e reside no confronto entre o numerador dos documentos e os demais elementos da escrituração; pois bem, esse controle tem falhado constantemente e a administração pública com o critério conciliador foi levada a permitir a redução do numero dos algarismos, para que o controle se tornasse efetivo.

Esse primeiro inconveniente pratiço foi afastado e aquelas máquinas continuam sob vistas fiscais, não se podendo ainda assegurar um perfeito controle em face dos interesses fiscais.

Sendo esta a situação real quanto às maquinas em uso que apresentam maior segurança de funcionamento em relação à "Hasler 88", bem se compreende sem maior esforço, os inconvenientes em se aumentar a expectativa com o uso de novas máquinas que exigem ainda um aparelhamento diverso e mais complexo.

À consideração do Snr. diretor.

ÁTOS DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Oficio nº 2, de 17/1/39

Diario Oficial, 18/1/39

Ao Sr. Delegado Fiscal em Santa Catarina:

Nº 2 - Restituindo o processo fichado sob nº 76.008, de 1938, referente ao recurso apresentado pelo agente fiscal Pedro Elói Pereira Calado, contra a decisão dessa Delegacia, referente a fios para tecelagem comunica que, em data de 29 de dezembro último, exerceu, no recurso em causa, o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento da reclamação, pelos fundamentos constantes do parecer.

Devolva-se o processo á Delegacia Fiscal em Santa Catarina, para os devidos fins".

O parecer a que se refere o despacho supra foi proferido pelo Inspetor Superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo e outros tributos, bacharel Antônio Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

A reclamação do agente fiscal Pedro Elói Pereira Calado não pode ser tomada em consideração por esta Diretoria, quer com fundamento na circular nº 16, de 19 de julho de 1932, da extinta Diretoria da Receita, quer com fundamento do artigo 208, parágrafo único do vigente regulamento do imposto de consumo.

2º A Delegacia Fiscal resolvendo determinada consulta, considerou, com fundamento na circular ministerial nº 26, de 6 de julho último, um determinado fio como - fio próprio para tecelagem e assim isento do imposto de consumo.

3º A fábrica de renda e bordados "Hoepche, Ltda", reclamou contra o fato da apreensão de diversas caixas contendo fios para tecelagem, á reclamante destinadas e procedentes de fábricas estabelecidas em São Paulo.

4º Em face da reclamação, a Delegacia Fiscal determinou a entrega do produto, ficando amostras para prosseguimento dos autos de infração lavrados pelo agente fiscal reclamante.

5º Do julgamento daqueles autos, como se infere do processo houve recurso "ex-oficio", estando, portanto, a matéria "sub-judice".

6º Diante do exposto conclue-se que não houve lesão alguma aos interesses da Fazenda Nacional, por parte do proletor da decisão de fls., uma vez que o seu áto foi submetido á consideração da instância superior.

7º Aqui não interessa investigar dos efeitos - suspensivo ou devolutivo - da decisão recorrida "ex-oficio", basta compreender-se que aquela decisão não é final, está sujeita a alteração, segundo o que for apurado pela instância superior, nos processo respectivos.

8º Julgado que seja devido o imposto, os responsáveis responderão pelo mesmo imposto, ficando, portanto, assegurados, os interesses da Fazenda Nacional.

9º A hipótese do parágrafo único do artigo 208 do vigente regulamento do imposto de consumo, não se verificou, portanto, nao era cabivel a reclamação de fls.

10º Assim proponho o arquivamento de todo o processado.

1º Á consideração do Sr. Diretor".

ÁTOS DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Oficio 21, de 24/1/39

Diario Oficial, 26/1/39

Ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:

Nº 21 - Comunicando que, por despacho de 28 de dezembro último, proferido no processo fichado sob nº 98.135, de 1938, resolveu aprovar a soluçao dada pelo diretor da Recebedoria Federal nessa Capital á seguinte consulta, formulada por D. R. Azevedo, estabelecido com tecelagem á rua Siqueira Bruno nº 102, nessa cidade.

1º Os tecidos recebidos já beneficiados da tinturaria e que, por não ser satisfatório o acabamento sao de novo reenviados á tinturaria para serem retingidos, quer na remessa total quer em peças avulsas como parte de uma determinada remessa;

a) devem ser acompanhadas de guia de trânsito;

b) no caso afirmativo o devem ser com a guia primitiva ou com nova guia;

c) como devem ser escriturados os livros "guia de pano" e movimento de consumo e estampilhas" para que se nao estabeleça confusão?

2º As amostras de menos de 30 cms. estão isentas do estampilhamento. Estas amostras sao em geral cortadas das peças e se elevam a vários metros. Como devem ser escrituradas nos livros "sala do pano" e "movimento de consumo e estampilhas" para que os saldos desses livros confiram com o stock".

Soluciono a consulta pela seguinte fórma:

a) Os tecidos recebidos já beneficiados da tintura, e que por não ser satisfatório o acabamento, são de novo enviados á tinturaria para serem retingidos, devem sair acompanhados de nova guia de trânsito, visada na fórma do regulamento, e com referência á causa da volta á tinturaria e ao número da guia anterior.

b) Tais remessas devem ser anotadas na coluna de "Observações" do livro auxiliar da "Sala do Pano", e os tecidos só devem ser incluidos na coluna "Volta de tecidos beneficiados", quando a volta do beneficiamento for definitiva.

c) As amostras de tecidos, isentas do imposto de consumo por força e nas condicoes do art. 7º letra m do regulamento approvado pelo decreto nº 301, de 24 de fevereiro de 1938, alterado pelo decreto nº 365, de 1938 (n 2), devem ser deduzidas da producão lançada no "livro de producao e movimento de estampilhas e lançadas na coluna destinada a produtos inutilizados, com anotaçoes da coluna de "Observaçoes".

Dê-se ciência, para os devidos fins, e remeta-se o processo á Diretoria das Rendas Internas, a cuja apreciação submeto este despacho".

ÁTOS DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Oficio 2, de 26/1/39

Diario Oficial, 27/1/39

Ao Senhor delegado fiscal em Sergipe:

Nº 2 - Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob nº 80.535, de 1938, em que o senhor inspetor da Alfândega dessa Capital faz uma consulta sobre interpretação de dispositivo do vigente regulamento do imposto de consumo, proferi, em 29 de dezembro do mesmo ano, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com o parecer."

O parecer em questão de autoria do senhor inspetor superintendente - bacharel Antônio Peixoto de Azevedo, está assim formulado:

"O art. 127 do regulamento anexo ao decreto nº 17.464, de 6 de outubro de 1926, tem a seguinte redação:

"As mercadorias apreendidas poderão ser restituidas a requerimento da parte, depois de pago o imposto, ficando os especimens necessarios ao esclarecimento do processo".

A redação do mesmo dispositivo,no vigente regulamento, é a seguinte:

"As mercadorias apreendidas poderão ser restituidas, a requerimento da parte, depois de sanadas as irregularidades que motivaram a apreensão e mediante depósito, na repartição competente, da multa que no caso couber, ficando os especimens necessarios ao esclarecimento do processo".

A modificação consistiu em se exigir o depósito da multa para a restituição das mercadorias apreendidas.

Tomando o dispositivo isoladamente pode parecer que a exigencia é de carater geral mas, não é possivel isolar-se tal dispositivo dos demais que constituem o sistema fiscal em vigor.

O que pretendeu o dispositivo com a modificação introduzida,foi amparar a Fazenda Nacional contra a burla de contribuintes que sem residência ou estabelecimento fixo (ambulantes) autuados que fossem, facilmente se apoderariam das mercadorias em contravenção, sem que o fisco tivesse, posteriormente, elementos para executar a dívida decorrente de qualquer multa imposta, mesmo no executivo fiscal.

Assim parece-me que a exigência do depósito da multa só deve ser efetivada antes do julgamento do processo em primeira instância,quando se tratar daqueles contribuintes ou quando a restituição das mercadorias fôr requerida depois de imposta a multa pela autoridade de primeira instância quer se trate daqueles ou de outros contribuintes.

Proceder de forma contraria, exigindo, de qualquer contribuinte o depósito prévio da multa, será alterar a marcha processual estabelecida em lei e tornar sem aplicação o principio de que ao contribuinte é assegurada amplitude de defesa, e tambem o direito de só recolher a multa imposta depois de julgado o processo e fixado o quantum da mesma multa.

Foi essa a interpretação que dei ao texto legal quando estudei o processo que originou a ordem desta Diretoria á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, nº 294, de 18 de julho último, que tem aplicação ao caso que se estuda.

- continúa -

Deste modo, sou de parecer que o despacho não pode ser aprovado, devendo ser declarado á Delegacia Fiscal de Sergipe, que o regime prescrito no art. 127 do vigente regulamento do imposto de consumo embora não sendo o mesmo que o estabelecido em idêntico dispositivo do decreto nº 17.464, de 6 de outubro de 1926, dever ser entendido como só aplicavel aos contribuintes que não tenham residência ou estabelecimento fixo.

Á consideração do senhor diretor."

Portaria 46, de 26/1/39

Diario Oficial, 27/1/39

Nº 46 - O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. inspetor fiscal do imposto de consumo da 4a. zona, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo, que, tendo presente seu oficio nº 76, de 30 de novembro último, protocolado no Tesouro Nacional sob o nº 94.486, de 1938, em que é feita uma consulta sobre interpretação do vigente regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 17 do corrente, o seguinte despacho:

O parecer em questão, de autoria do Sr. inspetor superintendente, bacharel Antônio Peixoto de Azevedo, está assim formulado:

"A situação do alcool motor, no vigente regulamento do imposto de consumo, quanto á isenção, é a mesma que a existente na legislação anterior.

Apenas no atual regulamento (arts. 7º, 9º, "a", se faz referência ao alcool motor e ao alcool anidro, nos termos e condições estabelecidas nos arts. 2º e 3º, do decreto nº 23.664, de 29 de dezembro de 1933, mas, é claro que respeitada a disposição ampliativa do artigo 2º letra "a" do decreto nº 24.318, de 1 de junho de 1934.

O artigo 6º, do decreto 23.664, aludido, encerra apenas uma medida de prevenção fiscal sem fugir á isenção consignada nos dispositivos acima citados.

Assim, parece-me que á consulta constante do oficio se poderá responder que a nova legislação em nada modificou a situação anterior, quanto á isenção do alcool motor, anidro e fórmulas carburantes."

Oficio 31, de 30/1/39

Diario Oficial, 31/1/39

Ao Sr. vice-almirante diretor geral da Marinha Mercante:

Nº 31 - Comunicando, que, tendo presente o vosso oficio número 807, de 28 de novembro do ano passado, consultando sobre a incidência do sêlo fixo nos certificados de arqueação expedidos pelas Capitanias de Portos e Delegacias subordinadas a esse Departamento, proferiu, em 16 do fluente o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido da informação".

A informação a que alude o despacho desta Diretoria foi emitida pelo agente fiscal do imposto de consumo, servindo em comissão junto

- continuação -

a esta Diretoria, bacharel César Pinheiro de Oliveira Lima, com o teor seguinte:

"Consulta o diretor geral da Marinha Mercante sobre a incidência da lei do sêlo nos certificados de arqueação, fornecidos aos proprietários de navios e embarcações por aquela Diretoria.

Trata-se, de fato, de uma certidão, extraída de livros, para comprovar o registro de arqueação dos navios e embarcações nacionais. Como as tabelas anexas ao decreto nº 1.137, de 7 de outubro de 1936, não proveem taxa especial para a mesma, o sêlo devido será o estabelecido na tabela B, § 1º, nº 20, do decreto citado, isto é, $600 por folha, $100 por linha de rasa e 1$00 por ano de busca.

Convem esclarecer que o sêlo de folha é devido por duas páginas da mesma folha, ou menos, manuscritas, impresas ou dactilografadas, e cujas dimensões não excedem de 0m,33 x 0m22. Excedendo qualquer dessas dimensões cobrar-se-á o dobro.

Diario Oficial, 2/2/39

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Nº 34 - Comunicando que, por por despacho de 23 do corrente, proferido no processo fichado sob nº 3.438 de 1939, que tem por base um oficio da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, da Policia Civil, que ora devolvo, fazendo uma consulta sobre incidencia do imposto do sêlo nas carteiras de identidade para estrangeiros, de que cogita o art. 135 do decreto nº 3.010, de 20 de agosto do ano passado, resolveu aprovar a decisão que proferiu a respeito, no sentido de que, tendo as carteiras em causa valor de carteiras de identidade ordinaria, conforme estebelece o final do dispositivo citado, estão sujeitas ao pagamento do sêlo de 10$000, como carteira de identidade comum, a que se refere a letra a do nº 17, do paragrafo 5º da tabela B, do regulamento aprovado pelo decreto nº 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Diario Oficial, 3/2/39

Ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais:

Nº 25 - Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob nº 4.468, de 1939, relativo ao telegrama nº 47, da coletoria das remessas federais em Patos, consultando sobre a incidência do sêlo, nas transcrições do registro de imoveis, de que trata o nº 32, § 1º da lei nº 1.137, de outubro de 1936, inobservada pelo oficial local baseado em acordão do Supremo Tribunal Federal, resolveu, por despacho de 20 deste mês, aprovar a decisão proferida por essa Delegacia, acorde com o parecer da Procuradoria da Fazenda assim expresso:

"Realmente, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudencia declarando inconstitucional o imposto do sêlo sobre as transações no registro de imóveis, de que trata o nº 47 da tabela A, do regulamento anexo ao decreto nº 1.137, de 7-10-36".

É verdade porém, que nao ha ato algum do Governo da República, suspendendo a execução do dispositivo citado. Assim sendo, continúa

- continúa -

o mesmo em vigor, convindo o consulente chamar a atenção do oficial do registro, no sentido de ser exigido o imposto até que seja suspensa a execução do dispositivo regulamentar em apreço, pelo poder competente".

Nº 28 - Comunicando que, tendo presente o processo fiscal sob nº 2.841, de 1939, que tem por base o ofício nº 293, de 1 de dezembro do ano passado, da Coletoria das Rendas Federais de São Gotardo, nesse Estado, consultando "se nos contratos de serviços, constantes do nº VII, alínea 35, do decreto nº 1.137, de 1936, estão incluidos os celebrados pelos advogados com os seus clientes, para pagamento de seus honorários em serviços prestados no exercicio de seu cargo ou se ditos contratos incidem no selo a que se refere a tabela A, nº 24, do referido regulamento," proferiu em 16 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovo. O contrato de locação de serviços, feito por advogados com os seus clientes, no qual se comprometam, apenas, a prestar serviços profissionais, está isento do sêlo, nos termos do art. 36, nº 35, do vigente regulamento do sêlo, como semelhantemente já foi resolvido quanto á prestação de serviços médicos, pelo acórdão nº 4.479 publicado no Diário Oficial de 27 de setembro do ano proximo findo."

A decisão que resolvi aprovar se refere no despacho dessa Delegacia acorde com o parecer da Procuradoria da Fazenda, emitido nos seguintes termos:

"O contrato de locação de serviços feito por advogado, no qual ele só forneça seu trabalho, está isento de sêlo, nos termos do art. 36, nº 35, do regulamento anexo ao decreto nº 1.137, de 7 de outubro de 1936. A resposta, pois, é que tais contratos nao incidem no sêlo previsto na tabela A, nº 24, do regulamento citado, achando-se incluidos no nº 35, do art. 36."

Ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais.

Diário Oficial, 6/2/39

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

Nº 40 - De acôrdo com a solicitação constante do vosso ofício nº 499/38, de 20 de setembro do ano passado, esclareço que os recibos de pensões de menores, pagamentos de pecúlios, meação e quotas partes, os empréstimos sobre garantia de pensões de menores, os atestados médicos para efeito de licença e justificação de faltas ao expediente, estão sujeitos ao pagamento do sêlo; os memoranda de averbações para consignações de empréstimos comuns, estão isentos desde que expedidos "ex-oficio", pela repartição averbadora, mas os contratos estão sujeitos a sêlo, por isso que o tributo é devido pelo tomador de emprestimo; as folhas de pagamento e a confecção das folhas de cobrança, estão isentas, uma vez que se trata de documentos desse Instituto; os memoranda de averbação de prêmios de pecúlios obrigatórios, ou facultativos estão isentos, desde que sejam expedidos "ex-oficio"; a cobrança de emolumentos sobre inscriçoes nao exige recibo e mesmo que exigivel fosse, teria o caracter de documento

desse Instituto e assim estaria isento do tributo; os titulos de contribuintes expedidos por essa Instituição não estão sujeitos a sêlo, mas as certidões respectivas pagarão o tributo devido desde que requeridas pelos interessados ou expedidas no seu interesse exclusivo; as cópias fotostáticas de documentos pertencentes ao arquivo, anexas a processos, dentro ou fora do Instituto, somente estão isentas quando tiradas no interesse do próprio Instituto; as certidões e registros de títulos de nomeação e documentos de tempo de serviço de funcionários desse Instituto estão sujeitas ao tributo do sêlo, com exceção, apenas, dos registros de titulos de nomeação feitos em livro proprio do Instituto; os memoranda de averbação para mensalidades prediais, de averbação de consignações sobre operações hipotecárias, os recibos de mensalidades prediais ou hipotecarias, estão isentos desde que expedidos "ex-oficio" ou firmados pelo Instituto; as escrituras, traslados e contratos prediais ou hipotecários estão sujeitos a sêlo, visto competir esse pagamento aos interessados e não ao Instituto; e, finalmente, as cartas de fiança de alugueis estão, pelo mesmo motivo, sujeitas ao pagamento do selo.

Diário Oficial, 7/2/39

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Nº 6 - Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob nº 1.623, de 1939, que tem por base o oficio nº 181, do administrador da Mesa de Rendas Federais em Estancia consultando:

1º - A fábrica B funciona com um motor de 6 H. P. e mais 3 operários. Equivalendo, de acôrdo com o regulamento do imposto de consumo, os 6 H. P. a 18 operários, pergunta-se:a este número (18)deve ser somado o dos operários (3) realmente existentes?

Ou melhor: na hipótese da consulta, a patente de registro deve ser cobrada de acôrdo com o nº III ou IV da letra A do supracitado artigo?

2º - A fábrica C dispõe de tres motores. Utiliza, porém, um,para o máximo da sua produção, sendo os outros sobressalentes.

Neste caso, a patente de registro deve ser cobrada, tendo-se em vista a força realmente empregada, isto é, a de um motor ou a dos motores? resolvi, por despacho de 16 dêste mês, aprovar a decisão que proferistes no aludido processo, com o teor seguinte:

"Responda-se, quanto ao 1º item, que o numero de operários, representado pela força motora, deve ser adicionado ao de pessoas operárias; quanto ao 2º, se apenas é empregado um dos 3 motores, deve a patente de registro corresponder á força do mais possante, de vez que se substituem, em caso de necessidade.

Cabe ao agente do fisco, quando de suas visitas á fábrica, procurar verificar se dois ou os tres estão em função, ao mesmo tempo, caso em que deve ser lavrada a notificação.

Feito o expediente, encaminhe-se o processo, á Diretoria das Rendas Internas, a cuja consideração submeto a resolução, na forma da circular telegráfica nº 404, de 9 de junho último.

ATOS DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Oficio 38, de 9/2/39

Diário Oficial, 10/2/39

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Nº 38 - Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob nº 4.386, de 1939, em que o Cartorio de Paz e Notas do Distrito de Guaraciaba consulta:

1º Se escritura de partilha ou doação inter-vivos, de ascendentes a descendentes como adiantamento á legítima pela qual os ascendentes dão aos descendentes os quinhões já demarcados, se estão sujeitas ou não ao sêlo federal proporcional?

2º Se as escrituras públicas de divisão amigavel lavradas em livros de notas sujeitam-se ou não aos sêlos proporcional federal?

3º Se o decreto nº 1.137, de 7 de outubro de 1936 que regula a cobrança, fiscalização, isenções e penalidade doimposto do sêlo federal está ou não em vigor resolvem, por despacho de 23 de janeiro último, aprovar a decisão que proferistes, acorde com o parecer do procurador da Fazenda, do têor seguinte:

"A resposta, a meu ver, deverá ser a seguinte:

a) as escrituras de partilha e doação de pae a filhos, como adiantamento de legítima, não estão sujeitas á sêlo proporcional federal por não se achar previsto na tabela A do regulamento anexo ao decreto nº 1.137, de 7-X-1936;

b) do mesmo modo, não sujeitas ao dito sêlo as escrituras de devisão e demarcação de imoveis;

c) o regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936 está em pleno vigor".

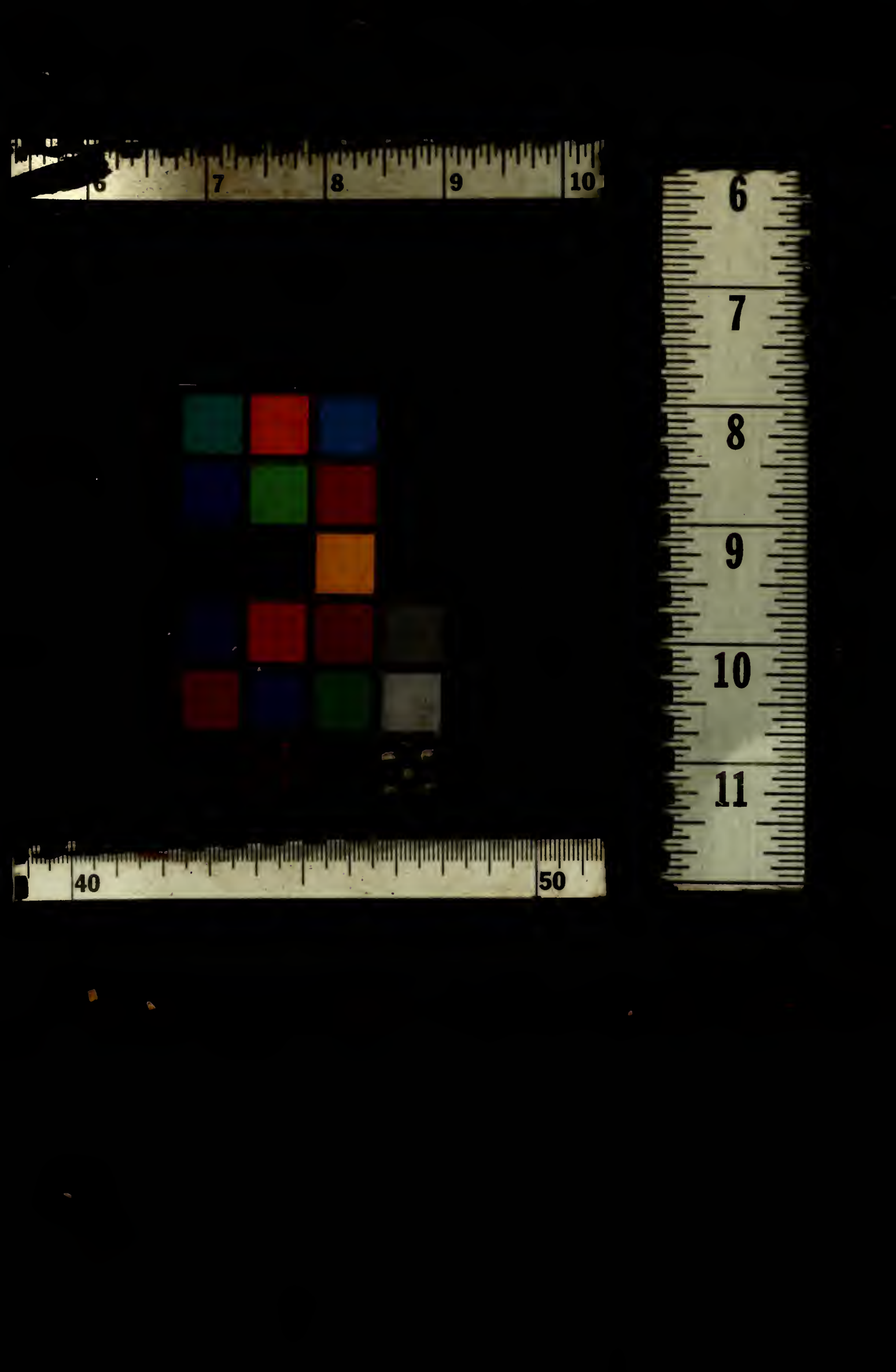
7
8
9
10
6
7
8
9
10
11
40
50